ISSN 1725-2601

Jornal Oficial da União Europeia

L 14

47.º ano

21 de Janeiro de 2004

Edição em língua portuguesa

Legislação

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

Regulamento (CE) n.º 89/2004 da Comissão, de 20 de Janeiro de 2004, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas 1

Regulamento (CE) n.º 90/2004 da Comissão, de 20 de Janeiro de 2004, respeitante aos certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino originários do Botsuana, do Quénia, de Madagáscar, da Suazilândia, do Zimbabué e da Namíbia 3

Regulamento (CE) n.º 91/2004 da Comissão, de 20 de Janeiro de 2004, que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de entrega de certificados de exportação depositados no mês de Janeiro de 2004 em relação a produtos do sector da carne de bovino que beneficiam de um tratamento especial na importação num país terceiro 5

Regulamento (CE) n.º 92/2004 da Comissão, de 20 de Janeiro de 2004, relativo à emissão de certificados de importação respeitantes ao açúcar e às misturas de açúcar e cacau que acumulam as origens ACP/PTU ou CE/PTU, no respeitante aos pedidos apresentados em Janeiro de 2004 6

Regulamento (CE) n.º 93/2004 da Comissão, de 20 de Janeiro de 2004, relativo à emissão dos certificados de importação de arroz originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e dos países e territórios ultramarinos (PTU) pedidos nos primeiros cinco dias úteis do mês de Janeiro de 2004 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 638/2003 7

Regulamento (CE) n.º 94/2004 da Comissão, de 20 de Janeiro de 2004, que fixa o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado 9

★ **Directiva 2004/2/CE da Comissão, de 9 de Janeiro de 2004, que altera as Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de fenamifos** [1] 10

★ **Directiva 2004/5/CE da Comissão, de 20 de Janeiro de 2004, que altera a Directiva 2001/15/CE a fim de incluir determinadas substâncias no seu anexo** [1] 19

[1] Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II *Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade*

Comissão

2004/69/CE:

★ **Decisão da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, que adopta, em aplicação da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos sítios de importância comunitária para a região biogeográfica alpina** *[notificada com o número C(2003) 4957]* 21

Rectificações

★ **Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1334/2003 da Comissão, de 25 de Julho de 2003, que altera as condições de autorização de vários aditivos pertencentes ao grupo dos oligoelementos na alimentação dos animais (JO L 187 de 26.7.2003)** 54

★ **Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1458/2003 da Comissão, de 18 de Agosto de 2003, relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais no sector da carne de suíno (JO L 208 de 19.8.2003)** 54

★ **Rectificação à Directiva 2003/60/CE da Comissão, de 18 de Junho de 2003, que altera os anexos das Directivas 76/895/CEE, 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho no respeitante à fixação de teores máximos de resíduos de determinados pesticidas à superfície e no interior dos cereais, dos géneros alimentícios de origem animal e de determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas (JO L 155 de 24.6.2003)** 54

★ **Rectificação à Decisão 87/309/CEE da Comissão, de 2 de Junho de 1987, que autoriza a aposição das indicações prescritas nas embalagens de sementes de determinadas espécies de plantas forrageiras (JO L 155 de 16.6.1987)** 55

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 89/2004 DA COMISSÃO

de 20 de Janeiro de 2004

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

(2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

---

[1] JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.
[2] JO L 299 de 1.11.2002, p. 17.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 20 de Janeiro de 2004, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros [1]	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	91,5
	204	43,1
	212	129,8
	999	88,1
0707 00 05	052	104,2
	204	57,8
	220	244,4
	999	135,5
0709 10 00	220	34,5
	999	34,5
0709 90 70	052	101,4
	204	48,5
	999	75,0
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	32,4
	204	51,1
	212	58,1
	220	31,7
	524	22,1
	999	39,1
0805 20 10	052	81,1
	204	91,8
	999	86,5
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	26,4
	204	93,1
	464	99,7
	600	69,6
	624	75,2
	999	72,8
0805 50 10	052	46,7
	400	38,7
	600	50,3
	999	45,2
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	052	63,0
	060	44,1
	400	54,1
	404	51,0
	720	58,2
	999	54,1
0808 20 50	060	60,2
	400	86,6
	720	43,6
	999	63,5

[1] Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».

REGULAMENTO (CE) N.º 90/2004 DA COMISSÃO

de 20 de Janeiro de 2004

respeitante aos certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino originários do Botsuana, do Quénia, de Madagáscar, da Suazilândia, do Zimbabué e da Namíbia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2286/2002 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2002, que fixa o regime aplicável aos produtos agrícolas e às mercadorias resultantes da sua transformação originários dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1706/98 ([1]), e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2247/2003 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2003, que estabelece as normas de execução no sector da carne de bovino do Regulamento (CE) n.º 2286/2002 do Conselho que fixa o regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2247/2003 prevê a possibilidade de emitir certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino. Todavia, as importações devem realizar-se nos limites das quantidades previstas para cada um destes países terceiros exportadores.

(2) Os pedidos de certificados apresentados de 1 a 10 de Janeiro de 2004, expressos em carne desossada, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2247/2003, no que se refere aos produtos originários do Botsuana, Quénia, Madagáscar, Suazilândia, Zimbabué e Namíbia não são superiores às quantidades disponíveis para estes Estados. É, por isso, possível emitir certificados de importação para as quantidades pedidas.

(3) É conveniente proceder à fixação das restantes quantidades em relação às quais podem ser pedidos certificados a partir de 1 de Fevereiro de 2004, no âmbito da quantidade total de 52 100 toneladas.

(4) Afigura-se útil recordar que o presente regulamento não prejudica a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros ([2]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 ([3]),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os seguintes Estados-Membros emitem, em 21 de Janeiro de 2004, os certificados de importação respeitantes aos produtos do sector da carne de bovino, expressos em carne desossada, originários de determinados Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, em relação às quantidades e aos países de origem a seguir indicados:

Reino Unido:

— 4 toneladas originárias da Suazilândia,

— 40 toneladas originárias do Botsuana,

— 10 toneladas originárias da Namíbia,

Alemanha:

— 420 toneladas originárias do Botsuana.

Artigo 2.º

Podem ser apresentados pedidos de certificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2247/2003, no decurso dos 10 primeiros dias do mês de Fevereiro de 2004, em relação às seguintes quantidades de carne de bovino desossada:

Botsuana:	18 456 toneladas,
Quénia:	142 toneladas,
Madagáscar:	7 579 toneladas,
Suazilândia:	3 359 toneladas,
Zimbabué:	9 100 toneladas,
Namíbia:	12 990 toneladas.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 2004.

([1]) JO L 348 de 21.12.2002, p. 5.

([2]) JO L 333 de 20.12.2003, p. 37.

([3]) JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

REGULAMENTO (CE) N.º 91/2004 DA COMISSÃO

de 20 de Janeiro de 2004

que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de entrega de certificados de exportação depositados no mês de Janeiro de 2004 em relação a produtos do sector da carne de bovino que beneficiam de um tratamento especial na importação num país terceiro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1445/95 da Comissão, de 26 de Junho de 1995, que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/80 ([1]), e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1445/95 determina no seu artigo 12.º as modalidades relativas aos pedidos de certificados de exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2973/79 da Comissão ([2]).

(2) O Regulamento (CEE) n.º 2973/79 fixou a quantidade de carne que pode ser exportada no âmbito do dito regime para o primeiro trimestre de 2004. Não foram pedidos certificados de exportação para a carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Não foi apresentado qualquer pedido de certificado de exportação em relação à carne de bovino referida no Regulamento (CEE) n.º 2973/79, no que respeita ao primeiro trimestre de 2004.

Artigo 2.º

Podem ser depositados pedidos de certificados em relação à carne referida no artigo 1.º, nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1445/95, durante os 10 primeiros dias do segundo trimestre de 2004, em relação à seguinte quantidade: 2 500 toneladas.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

([1]) JO L 143 de 27.6.1995, p. 35. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 852/2003 (JO L 123 de 17.5.2003, p. 9).

([2]) JO L 336 de 29.12.1979, p. 44. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3434/87 (JO L 327 de 18.11.1987, p. 7).

REGULAMENTO (CE) N.º 92/2004 DA COMISSÃO

de 20 de Janeiro de 2004

relativo à emissão de certificados de importação respeitantes ao açúcar e às misturas de açúcar e cacau que acumulam as origens ACP/PTU ou CE/PTU, no respeitante aos pedidos apresentados em Janeiro de 2004

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 192/2002 da Comissão, de 31 de Janeiro de 2002, relativo às regras de emissão dos certificados de importação respeitantes ao açúcar e às misturas de açúcar e cacau que acumulam as origens ACP/PTU ou CE/PTU [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2302/2003 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2003, que derroga o Regulamento (CE) n.º 192/2002 relativo às regras de emissão dos certificados de importação respeitantes ao açúcar e às misturas de açúcar e cacau que acumulam as origens ACP/PTU ou CE/PTU [3], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 4 do artigo 6.º do anexo III da decisão 2001/822/CE admite a acumulação das origens ACP/PTU/CE, no que se refere aos produtos do capítulo 17 e das posições pautais 1806 10 30 e 1806 10 90, até ao limite anual de 28 000 toneladas de açúcar. O Regulamento (CE) n.º 2302/2003 fixa a quantidade disponível em 9 333 toneladas, no respeitante aos pedidos de certificados apresentados em Janeiro de 2004.

(2) Foram apresentados às autoridades nacionais, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 192/2002, pedidos de emissão de certificados de importação em relação a uma quantidade total de 48 946 toneladas, que excede a quantidade disponível fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2302/2003.

(3) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2302/2003, importa, pois, fixar o coeficiente uniforme de redução a aplicar a cada um dos pedidos apresentados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os pedidos de certificados de importação apresentados até 9 de Janeiro de 2004 em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2302/2003 são autorizados à razão de 19,067952 % da quantidade pedida.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

---

[1] JO L 314 de 30.11.2001, p. 1.
[2] JO L 31 de 1.2.2002, p. 55.
[3] JO L 342 de 30.12.2003, p. 4.

REGULAMENTO (CE) N.º 93/2004 DA COMISSÃO

de 20 de Janeiro de 2004

relativo à emissão dos certificados de importação de arroz originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e dos países e territórios ultramarinos (PTU) pedidos nos primeiros cinco dias úteis do mês de Janeiro de 2004 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 638/2003

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2286/2002 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2002, que fixa o regime aplicável aos produtos agrícolas e às mercadorias resultantes da sua transformação originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1706/98 ([1]),

Tendo em conta a Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia («Decisão da Associação Ultramarina») ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 638/2003 da Comissão, de 9 de Abril de 2003, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 2286/2002 do Conselho e da Decisão 2001/822/CE do Conselho no respeitante ao regime aplicável à importação de arroz originário dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e dos países e territórios ultramarinos (PTU) ([3]), é, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

O exame das quantidades para as quais foram apresentados pedidos a título da fracção de Janeiro de 2004 leva a prever a emissão dos certificados para as quantidades pedidas, afectadas eventualmente de uma percentagem de redução, e a fixar as quantidades transitadas para a fracção seguinte,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Para os pedidos de certificados de importação de arroz, apresentados durante os cinco primeiros dias úteis de Janeiro de 2004 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 638/2003 e comunicados à Comissão, os certificados são emitidos para as quantidades constantes dos pedidos afectadas eventualmente das percentagens de redução fixada no anexo do presente regulamento.

2. As quantidades transitadas para a fracção seguinte são fixadas no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

([1]) JO L 348 de 21.12.2002, p. 5.
([2]) JO L 314 de 30.11.2001, p. 1.
([3]) JO L 93 de 10.4.2003, p. 3.

ANEXO

Percentagens de redução a aplicar às quantidades pedidas a título da fracção do mês de Janeiro de 2004 e quantidades transitadas para a fracção seguinte

Origem/Produto	Percentagem de redução		Quantidade transitada para a fracção de Maio de 2004 (em t)	
	Antilhas neerlandesas e Aruba	PTU menos desenvolvidos	Antilhas neerlandesas e Aruba	PTU menos desenvolvidos
PTU [n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 638/2003] — código NC 1006	50,0005	—	—	3 334

Origem/Produto	Percentagem de redução	Quantidade transitada para a fracção de Maio de 2004 (em t)
ACP [n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 638/2003] — códigos NC 1006 10 21 a 1006 10 98, 1006 20 e 1006 30	92,9862	—
ACP [n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 638/2003] — código NC 1006 40 00	94,9861	—

REGULAMENTO (CE) N.º 94/2004 DA COMISSÃO
de 20 de Janeiro de 2004
que fixa o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Protocolo n.º 4 relativo ao algodão, anexado ao Acto de Adesão da Grécia, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1050/2001 do Conselho ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1051/2001 do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativo à ajuda à produção de algodão ([2]) e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado é determinado periodicamente a partir do preço do mercado mundial constatado para o algodão descaroçado, tendo em conta a relação histórica entre o preço aprovado para o algodão descaroçado e o calculado para o algodão não descaroçado. Essa relação histórica foi estabelecida no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1591/2001 da Comissão, de 2 de Agosto de 2001 ([3]), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1486/2002 ([4]), que estabelece normas de execução do regime de ajuda para o algodão. Se o preço do mercado mundial não puder ser determinado deste modo, será estabelecido com base no último preço determinado.

(2) Nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado é determinado para um produto correspondente a certas características e tendo em conta as ofertas e os cursos mais favoráveis do mercado mundial, de entre os que são considerados representativos da tendência real do mercado. Para efeitos dessa determinação, tem-se em conta uma média das ofertas e dos cursos constatados numa ou em várias bolsas europeias representativas, para um produto entregue cif num porto da Comunidade e proveniente de diferentes países fornecedores, considerados como os mais representativos para o comércio internacional. Estão, no entanto, previstas adaptações desses critérios para a determinação do preço do mercado mundial do algodão descaroçado, a fim de ter em conta as diferenças justificadas pela qualidade do produto entregue, ou pela natureza das ofertas e dos cursos. Essas adaptações são fixadas no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1591/2001.

(3) A aplicação dos critérios supracitados leva a fixar o preço do mercado mundial do algodão descaroçado no nível a seguir indicado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O preço do mercado mundial do algodão não descaroçado, referido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1051/2001, é fixado em 33,259 EUR/100 kg.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

([1]) JO L 148 de 1.6.2001, p. 1.
([2]) JO L 148 de 1.6.2001, p. 3.
([3]) JO L 210 de 3.8.2001, p. 10.
([4]) JO L 223 de 20.8.2002, p. 3.

DIRECTIVA 2004/2/CE DA COMISSÃO

de 9 de Janeiro de 2004

que altera as Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de fenamifos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 86/362/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de limites máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos cereais ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/62/CE ([2]) da Comissão, e, nomeadamente o seu artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 86/363/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de limites máximos de resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal ([3]), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/60/CE ([4]) da Comissão, nomeadamente o seu artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de limites máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas ([5]), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/69/CE da Comissão ([6]), e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) No caso dos cereais e dos produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas, os limites de resíduos reflectem a utilização da quantidade mínima de pesticida necessária para proteger eficazmente as plantas, aplicada de modo que o resíduo seja tão baixo quanto a prática o permitir e simultaneamente aceitável do ponto de vista toxicológico, nomeadamente numa perspectiva de protecção do ambiente e com base nas estimativas de ingestão pelos consumidores. No caso dos géneros alimentícios de origem animal, os limites de resíduos reflectem o consumo, pelos animais, de cereais e produtos de origem vegetal tratados com pesticidas, constituindo ainda consequência directa da utilização de medicamentos veterinários, se for o caso. Os limites máximos de resíduos comunitários representam a quantidade máxima dos resíduos em causa que será de esperar encontrar nos produtos se as boas práticas agrícolas tiverem sido respeitadas.

(2) Os limites máximos de resíduos de pesticidas mantêm-se sujeitos a reapreciação, podendo ser alterados em função de novos dados ou informações. Os limites máximos de resíduos são fixados no limite inferior da determinação analítica quando as utilizações autorizadas de produtos fitofarmacêuticos não resultarem em limites detectáveis de resíduos de pesticidas no interior ou à superfície do produto alimentar, quando não houver utilizações autorizadas, quando, em apoio das utilizações autorizadas por determinados Estados-Membros, não tiverem sido facultados os dados requeridos ou ainda quando, em apoio das utilizações em determinados países terceiros de que possam resultar resíduos no interior ou à superfície de produtos alimentares susceptíveis de entrar em circulação no mercado comunitário, não tiverem sido facultados os dados requeridos.

(3) No caso dos fenamifos, um Estado-Membro informou a Comissão da sua intenção de rever os limites máximos de resíduos nacionais, de acordo com o artigo 8.º da Directiva 90/642/CEE, à luz das preocupações relativamente à ingestão pelos consumidores. Foi apresentada à Comissão uma proposta para a revisão dos limites máximos de resíduos comunitários.

(4) A exposição ao longo da vida e a exposição de curta duração dos consumidores aos fenamifos referidos na presente directiva por via de produtos alimentares foi reavaliada e determinada com base nas metodologias e práticas comunitárias e nas directrizes publicadas pela Organização Mundial de Saúde ([7]). Estima-se que os limites máximos de resíduos fixados na presente directiva não implicarão uma exposição inaceitável dos consumidores.

(5) Nos casos pertinentes, a exposição aguda dos consumidores aos pesticidas em causa por via de cada produto alimentar que contenha resíduos dos mesmos foi determinada e avaliada com base nas metodologias e práticas comunitárias e nas directrizes publicadas pela Organização Mundial de Saúde. Concluiu-se que a presença de resíduos de pesticidas em quantidades não superiores aos limites máximos de resíduos propostos na presente directiva não provocará efeitos tóxicos agudos.

(6) Os parceiros comerciais da Comunidade foram consultados, através da Organização Mundial do Comércio, sobre os limites máximos de resíduos propostos na presente directiva e os comentários produzidos sobre os mesmos foram tidos em conta.

(7) Também foram tidos em conta os pontos de vista manifestados pelo Comité Científico das Plantas, nomeadamente o seu parecer e as suas recomendações sobre a metodologia a seguir para a protecção dos consumidores de produtos agrícolas tratados com pesticidas.

([1]) JO L 221 de 7.8.1986, p. 37.
([2]) JO L 154 de 21.6.2003, p. 70.
([3]) JO L 221 de 7.8.1986, p. 43.
([4]) JO L 155 de 24.6.2003, p. 15.
([5]) JO L 350 de 14.12.1990, p. 71.
([6]) JO L 175 de 15.7.2003, p. 37.

([7]) «*Guidelines for predicting dietary intake of pesticide residues*» — edição revista das directrizes para a estimativa da ingestão de resíduos de pesticidas preparadas pelo grupo GEMS/programa alimentar em colaboração com o comité do Codex para os resíduos de pesticidas, publicada pela Organização Mundial de Saúde em 1997 (WHO/FSF/FOS/97.7).

(8) Os anexos das Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE devem, portanto, ser alterados em conformidade.

(9) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

À parte A do anexo II da Directiva 86/362/CEE é aditada a seguinte entrada:

«Resíduo de pesticida	Limites máximos em mg/kg
Fenamifos (soma de fenamifos e dos seus sulfóxido e sulfona expressa em fenamifos)	0,02 (*) Cereais

(*) Limite de determinação analítica.»

Artigo 2.º

À parte B do anexo II da Directiva 86/363/CEE é aditada a seguinte entrada:

«Resíduo de pesticida	Limite máximo em mg/kg		
	De carne, incluindo gordura, preparações à base de carne, miudezas e gorduras animais referidas no anexo I, abrangidas pelos códigos NC 0201, 0202, 0203, 0204, 0205 00 00, 0206, 0207, ex 0208, 0209 00, 0210, 1601 00 e 1602	Para leite e produtos lácteos referidos no anexo I, abrangidos pelos códigos NC 0401, 0402, 0405 00 e 0406	De ovos frescos com casca, para ovos de aves e gemas de ovos referidos no anexo I, abrangidos pelos códigos NC 0407 00 e 0408
Fenamifos (soma de fenamifos e dos seus sulfóxido e sulfona expressa em fenamifos)	0,01 (*)	0,005 (*)	0,01 (*)

(*) Limite de determinação analítica.»

Artigo 3.º

O anexo II da Directiva 90/642/CEE é alterado do seguinte modo:

«Os limites máximos de resíduos de fenamifos fixados no anexo da presente directiva são acrescentados aos fixados no anexo II da Directiva 90/642/CEE.».

Artigo 4.º

Os Estados-Membros adoptarão e publicarão até 31 de Julho de 2004 as disposições necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-Membros aplicarão essas disposições a partir de 1 de Agosto de 2004.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

Artigo 5.º

A presente directiva entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 6.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 9 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Fenamifos (soma de fenamifos e dos seus sulfóxido e sulfona expressa em fenamifos)
1. **Frutos, frescos, secos ou não cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija**	
i) CITRINOS	0,02 (*)
Toranjas	
Limões	
Limas	
Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)	
Laranjas	
Pomelos	
Outros	
ii) FRUTOS DE CASCA RIJA (com ou sem casca)	0,02 (*)
Amêndoas	
Castanhas-do-brasil	
Castanhas de caju	
Castanhas	
Cocos	
Avelãs	
Nozes de macadâmia	
Nozes pecans	
Pinhões	
Pistácios	
Nozes comuns	
Outros	
iii) POMÓIDEAS	0,02 (*)
Maçãs	
Peras	
Marmelos	
Outros	
iv) PRUNÓIDEAS	0,02 (*)
Damascos	
Cerejas	
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)	

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Fenamifos (soma de fenamifos e dos seus sulfóxido e sulfona expressa em fenamifos)
Ameixas	
Outros	
v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS	0,02 (*)
a) Uvas de mesa e para vinho	
Uvas de mesa	
Uvas para vinho	
b) Morangos (à excepção dos silvestres)	
c) Frutos de tutor (à excepção dos silvestres)	
Amoras	
Amoras pretas	
Framboesas (*Rubus loganobaccus*)	
Framboesas	
Outros	
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)	
Mirtilos	
Airelas	
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)	
Groselhas espinhosas	
Outros	
e) Bagas e frutos silvestres	
vi) FRUTOS DIVERSOS	
Abacates	
Bananas	0,05
Tâmaras	
Figos	
Quivis	
Cunquatos	
Lichias	
Mangas	
Azeitonas	
Maracujás	
Ananases	
Romãs	
Outros	0,02 (*)

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Fenamifos (soma de fenamifos e dos seus sulfóxido e sulfona expressa em fenamifos)
2. **Produtos hortícolas, frescos ou não-cozidos, congelados ou secos**	
i) RAÍZES E TUBÉRCULOS	
Beterrabas	
Cenouras	0,5
Aipos	
Rábanos	
Tupinambos	
Pastinagas	
Salsa de raiz grossa	
Rabanetes	
Salsifis	
Batatas doces	
Rutabagas	
Nabos	
Inhames	
Outros	0,02 (*)
ii) BOLBOS	0,02 (*)
Alhos	
Cebolas	
Chalotas	
Cebolinhas	
Outros	
iii) FRUTOS DE HORTÍCOLAS	
a) Solanáceas	
Tomates	0,05
Pimentos	0,1
Beringelas	0,05
Outros	0,02 (*)
b) Cucurbitáceas de pele comestível	
Pepinos	0,05
Cornichões	
Curgetes	0,05
Outros	0,02 (*)

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Fenamifos (soma de fenamifos e dos seus sulfóxido e sulfona expressa em fenamifos)
c) Cucurbitáceas de pele não comestível	
Melões	0,05
Abóboras	
Melancias	0,05
Outros	0,02 (*)
d) Milho doce	0,02 (*)
iv) BRÁSSICAS	
a) Couves de inflorescência	0,02 (*)
Brócolos	
Couves-flores	
Outros	
b) Couves de cabeça	
Couves-de-bruxelas	0,05
Couves-repolhos	0,05
Outros	0,02 (*)
c) Couves de folha	0,02 (*)
Couves-da-china	
Couves-galegas	
Outros	
d) Couves-rábanos	0,02 (*)
v) PRODUTOS HORTÍCOLAS DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS	0,02 (*)
a) Alfaces e semelhantes	
Agriões	
Alfaces-de-cordeiro	
Alfaces	
Escarolas	
Outros	
b) Espinafres e semelhantes	
Espinafres	
Acelgas	
Outros	
c) Agriões-de-água	

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Fenamifos (soma de fenamifos e dos seus sulfóxido e sulfona expressa em fenamifos)
d) Endívias	
e) Plantas aromáticas	
Cerefólio	
Cebolinho	
Salsa	
Folhas de aipo	
Outros	
vi) LEGUMINOSAS FRESCAS	0,02 (*)
Feijões (com casca)	
Feijões (sem casca)	
Ervilhas (com casca)	
Ervilhas (sem casca)	
Outros	
vii) PRODUTOS HORTÍCOLAS DE CAULE (frescos)	0,02 (*)
Espargos	
Cardos	
Aipos	
Funchos	
Alcachofras	
Alhos franceses	
Ruibarbos	
Outros	
viii) COGUMELOS	0,02 (*)
a) Cogumelos de cultura	
b) Cogumelos silvestres	
3. **Leguminosas secas**	0,02 (*)
Feijões	
Lentilhas	
Ervilhas	
Outros	
4. **Sementes oleaginosas**	0,05 (*)
Sementes de linho	
Amendoins	

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)
	Fenamifos (soma de fenamifos e dos seus sulfóxido e sulfona expressa em fenamifos)
Sementes de papoila	
Sementes de sésamo	
Sementes de girassol	
Sementes de colza	
Soja	
Mostarda	
Sementes de algodão	
Outros	
5. **Batatas**	0,02 (*)
Batatas primor	
Batatas de conservação	
6. **Chá** (folhas e caules secos, fermentados ou não, de *Camellia sinensis*)	0,05 (*)
7. **Lúpulo** (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,05 (*)

(*) Limite de determinação analítica.»

DIRECTIVA 2004/5/CE DA COMISSÃO
de 20 de Janeiro de 2004
que altera a Directiva 2001/15/CE a fim de incluir determinadas substâncias no seu anexo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/398/CEE do Conselho, de 3 de Maio de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial [1], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 4.º,

Após consulta do Comité Científico da Alimentação Humana ou da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 2001/15/CE da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2001, relativa às substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial [2] especifica determinadas categorias de substâncias e refere, para cada uma delas, as substâncias químicas que podem ser utilizadas no fabrico de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial. A directiva prevê que os Estados-Membros proibam o comércio dos produtos que não satisfaçam aquele diploma, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.

(2) Determinadas substâncias químicas, adicionadas para fins nutricionais específicos a alguns géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial e comercializados em alguns Estados-Membros, não puderam, aquando da adopção da Directiva 2001/15/CE, ser incluídas no seu anexo, dado não terem sido sujeitas a avaliação pelo Comité Científico da Alimentação Humana (CCAH).

(3) Essas substâncias químicas, desde então avaliadas pelo Comité Científico da Alimentação Humana ou pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos com resultados positivos, devem ser incluídas no anexo da Directiva 2001/15/CE.

(4) Uma vez que os produtos que contêm estas substâncias são comercializados no mercado de determinados Estados-Membros, é necessário que a directiva referida seja transposta antes de 1 de Abril de 2004, por forma a evitar que a proibição prevista na Directiva 2001/15/CE se torne aplicável às mesmas substâncias durante um dado período, o que causaria uma perturbação indevida do mercado.

(5) A Directiva 2001/15/CE deverá ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

O anexo da Directiva 2001/15/CE é alterado nos termos do anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 31 de Março de 2004. Os Estados-Membros comunicarão imediatamente à Comissão o texto dessas disposições bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

As disposições adoptadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades daquela referência incumbem aos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

---

[1] () JO L 186 de 30.6.1989, p. 27. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

[2] JO L 52 de 22.2.2001, p. 19.

ANEXO

O anexo da Directiva 2001/15/CE é alterado seguinte modo:

1. Na secção relativa à «Categoria 2: Minerais», é aditada a seguinte linha, sob a rubrica CÁLCIO:

Substância	Condições de utilização	
	Todos os FPNU	FSMP
«— sulfato	x»	

2. Na secção relativa à «Categoria 3: Aminoácidos», são aditadas as seguintes linhas:

Substância	Condições de utilização	
	Todos os FPNU	FSMP
«— L-serina		x
— L-arginina-L-aspartato		x
— L-lisina-L-aspartato		x
— L-lisina-L-glutamato		x
— N-acetil-L-cisteína		x
— N-acetil-L-metionina		x em produtos destinados a pessoas com idades superiores a um ano»

3. Na secção relativa à «Categoria 4: Carnitina e taurina», é aditada a seguinte linha:

Substância	Condições de utilização	
	Todos os FPNU	FSMP
«— L-carnitina-L-tartarato	x»	

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
de 22 de Dezembro de 2003
que adopta, em aplicação da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos sítios de importância comunitária para a região biogeográfica alpina

[notificada com o número C(2003) 4957]

(2004/69/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens ([1]), e, nomeadamente, o n.º 2, terceiro parágrafo, do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) A região biogeográfica alpina referida na alínea c), subalínea iii), do artigo 1.º da Directiva 92/43/CEE é composta pelo território comunitário dos Alpes (Áustria, Itália, Alemanha, França), os Pirenéus (França e Espanha), os montes Apeninos (Itália) e as montanhas da Fenoscândia do Norte (Suécia e Finlândia), conforme especificado no mapa biogeográfico aprovado em 23 de Outubro de 2000 pelo Comité *Habitats* instituído ao abrigo do artigo 20.º da directiva.

(2) Para essa região, foram transmitidas à Comissão pela Áustria, em 24 de Outubro de 2003, pela Itália, em 11 de Setembro de 2003, pela Alemanha, em 7 de Novembro de 2003, pela França, em 23 de Outubro de 2003, por Espanha, em 7 de Março de 2002 e 9 de Julho de 2002, pela Finlândia, em 9 de Setembro de 2002, e pela Suécia, em 3 de Julho de 2002, listas de sítios propostos como sítios de importância comunitária na acepção do artigo 1.º da Directiva 92/43/CEE, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida directiva.

(3) As listas de sítios propostos estavam acompanhadas das informações relativas a cada um dos sítios, fornecidas com base no formulário previsto na Decisão 97/266/CE da Comissão, de 18 de Dezembro de 1996, relativa a um formulário para as informações sobre sítios para os sítios da rede Natura 2000 propostos ([2]).

(4) Tais informações incluem a versão mais recente e definitiva do mapa do sítio remetida pelo Estado-Membro em causa, a denominação, localização e extensão do mesmo sítio, bem como os dados resultantes da aplicação dos critérios indicados no anexo III da Directiva 92/43/CEE.

(5) Com base no projecto de lista elaborado pela Comissão de comum acordo com cada Estado-Membro em causa, que também indica os sítios que integram tipos de *habitats* naturais prioritários ou espécies prioritárias, deve ser adoptada uma lista de sítios seleccionados como sítios de importância comunitária.

(6) O conhecimento sobre a presença e a distribuição dos tipos de *habitats* naturais e das espécies está em constante evolução, nomeadamente como resultado da vigilância prevista no artigo 11.º, pelo que a avaliação e selecção dos sítios ao nível da UE foi efectuada utilizando as melhores informações actualmente disponíveis.

(7) Em conformidade com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, «para elaborar um projecto de lista dos sítios de importância comunitária, de natureza a conduzir à constituição de uma rede ecológica europeia coerente de zonas especiais de preservação, a Comissão deve dispor de um inventário exaustivo dos sítios que se revestem, a nível nacional, de um interesse ecológico relevante, tendo em conta o objectivo de conservação dos *habitats* naturais, bem como da fauna e da flora selvagens prosseguido pela directiva. Acrescente-se que é apenas deste modo que é possível realizar o objectivo, a que se refere o n.º 1, primeiro parágrafo, do artigo 3.º da Directiva 92/43/CEE, de manutenção ou de restabelecimento, num estado de conservação favorável, dos tipos de *habitats* naturais e dos *habitats* das espécies consideradas na sua área de repartição natural, que se pode situar num ou noutro lado das várias fronteiras internas da Comunidade».

([1]) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/62/CE (JO L 305 de 8.11.1997, p. 42).

([2]) JO L 107 de 24.4.1997, p. 1.

(8) Considerando que, com base nas informações disponíveis e nas avaliações conjuntas realizadas no quadro dos seminários biogeográficos, preparados pelo European Topic Centre for Nature Protection and Biodiversity (Centro temático europeu para a protecção da natureza e a biodiversidade), e nas reuniões bilaterais com Estados-Membros, alguns Estados-Membros não propuseram sítios suficientes para satisfazer os requisitos da Directiva 92/43/CEE para determinados tipos de *habitats* e espécies. Por conseguinte, não se pode concluir que a rede está completa para as espécies e *habitats* enumerados no anexo II da presente decisão. Contudo, tendo em conta o atraso na recepção da informação e na obtenção de um acordo com os Estados-Membros, a Comissão considera que deve adoptar uma lista de sítios, que deverá ser considerada preliminar, e que deverá ser completada nos termos do disposto no artigo 4.º da Directiva 92/43/CEE para os *habitats* e espécies enumerados no anexo II relativamente aos quais os Estados-Membros não propuseram sítios suficientes em conformidade com os requisitos da Directiva 92/43/CEE.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 20.º da Directiva 92/43/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista que consta do anexo I da presente decisão é a lista preliminar dos sítios de importância comunitária para a região biogeográfica alpina em conformidade com o n.º 2, terceiro parágrafo, do artigo 4.º da Directiva 92/43/CEE.

A lista será completada à luz de novas propostas dos Estados-Membros em conformidade com o artigo 4.º da Directiva 92/43/CEE para determinados tipos de *habitats* e espécies especificados no anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 2003.

Pela Comissão

Margot WALLSTRÖM

Membro da Comissão

ANEXO I

Lista preliminar dos sítios de importância comunitária para a região biogeográfica alpina

Cada sítio de importância comunitária (SIC) é identificado pelas informações prestadas no formulário Natura 2000, incluindo o mapa correspondente, apresentadas pelas autoridades nacionais competentes nos termos do n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 4.º da Directiva 92/43/CEE (excepto para os tipos de *habitats* e espécies enumerados no anexo II da presente decisão).

O quadro *infra* inclui as informações seguintes:

A: Código do SIC composto por 9 caracteres, correspondendo os dois primeiros ao código ISO do Estado-Membro;

B: Denominação do SIC;

C: * = Presença no SIC de pelo menos um tipo de *habitat* natural prioritário e/ou espécie prioritária na acepção do artigo 1.º da Directiva 92/43/CEE;

D: Superfície do SIC em hectares ou comprimento do SIC em quilómetros;

E: Coordenadas geográficas do SIC (latitude e longitude).

As informações constantes da lista comunitária a seguir apresentada baseiam-se nos dados propostos, fornecidos e validados pela Áustria (AT), Itália (IT), Alemanha (DE), França (FR), Espanha (ES), Finlândia (FI) e Suécia (SE).

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
AT1203A00	Ötscher — Dürrenstein	*	42 617		E 15 6	N 47 50
AT1211A00	Wienerwald — Thermenregion	*	52 296		E 16 7	N 48 8
AT1212A00	Nordöstliche Randalpen: Hohe Wand — Schneeberg — Rax	*	64 066		E 15 59	N 47 53
AT2101000	Hohe Tauern (Kernzone I und Sonderschutzgebiete), Kärnten	*	29 496		E 12 48	N 47 0
AT2102000	Nockberge (Kernzone), Kärnten	*	7 744		E 13 45	N 46 53
AT2103000	Hörfeld Moor — Kärntner Anteil	*	88		E 14 31	N 47 0
AT2104000	Sablatnig Moor	*	96		E 14 36	N 46 34
AT2105000	Vellacher Kotschna	*	586		E 14 34	N 46 23
AT2106000	Mussen	*	399		E 12 55	N 46 42
AT2108000	Inneres Pöllatal	*	3 198		E 13 28	N 47 3
AT2109000	Wolayersee und Umgebung	*	1 940		E 12 53	N 46 37
AT2112000	Villacher Alpe (Dobratsch)	*	2 327		E 13 41	N 46 35
AT2114000	Obere Drau	*	924,08		E 13 14	N 46 45
AT2115000	Hochmoor bei St. Lorenzen	*	48		E 13 55	N 46 51
AT2116000	Görtschacher Moos — Obermoos im Gailtal	*	1 199		E 13 30	N 46 36
AT2117000	Turner See	*	59		E 14 34	N 46 35
AT2118000	Gail im Lesachtal	*	55		E 12 56	N 46 40
AT2119000	Gut Walterskirchen	*	32		E 14 11	N 46 37
AT2120000	Schütt — Graschelitzen	*	2 307		E 13 41	N 46 35
AT2121000	Höfleinmoor	*	6		E 14 23	N 46 34

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
AT2122000	Ratschitschacher Moor	*	23		E 14 42	N 46 38
AT2123000	Möserner Moor	*	12		E 13 15	N 46 42
AT2124000	Untere Lavant	*	56		E 14 53	N 46 42
AT2125000	Reifnitzbach		1,7		E 14 10	N 46 36
AT2126000	Tiebelmündung	*	58		E 14 0	N 46 41
AT2127000	Fronwiesen	*	69		E 14 6	N 46 31
AT2128000	Kalk-Tuffquellen Völkermarkter Stausee	*	3,7		E 14 40	N 46 37
AT2204000	Steirisches Dachsteinplateau	*	7 451,2		E 13 48	N 47 30
AT2205000	Pürgschachen-Moos und ennsnahe Bereiche zwischen Selzthal und dem Gesäuseeingang	*	1 619,1		E 14 24	N 47 34
AT2206000	Ödensee	*	198,29		E 13 49	N 47 33
AT2207000	Hörfeld, Steiermark	*	47,49		E 14 30	N 47 1
AT2209001	Steilhangmoor im Untertal	*	14,24		E 13 42	N 47 21
AT2209002	Patzenkar	*	130,48		E 13 39	N 47 19
AT2209003	Hochlagen der südöstlichen Schladminger Tauern	*	6 498,9		E 13 59	N 47 15
AT2209004	Hochlagen der östlichen Wölzer Tauern und Seckauer Alpen	*	14 046		E 14 40	N 47 20
AT2210000	Ennstaler Alpen/Gesäuse	*	14 530		E 14 36	N 47 33
AT2212000	Wörschacher Moos und ennsnahe Bereiche	*	401		E 14 10	N 47 33
AT2215000	Teile der Eisenerzer Alpen	*	4 391,3		E 14 54	N 47 29
AT2216000	Kirchkogel bei Pernegg		40,43		E 15 19	N 47 20
AT2217000	Peggauer Wand		40,91		E 15 21	N 47 12
AT2219000	Teile des steirischen Nockgebietes	*	2 080,5		E 13 49	N 46 56
AT2221000	Gamperlacke	*	86,18		E 14 16	N 47 33
AT2223000	Pölshof bei Pöls	*	16,33		E 14 36	N 47 13
AT2224000	Zlaimmöser-Moore/Weißenbachalm	*	12,93		E 13 53	N 47 36
AT2226001	Dürnberger Moor	*	37,76		E 14 21	N 47 5
AT2226002	Furtner Teich		32,03		E 14 23	N 47 5
AT2227000	Schluchtwald der Gulling	*	149,83		E 14 11	N 47 29
AT2228000	Ramsauer Torf	*	2,3		E 13 40	N 47 24
AT2233000	Raabklamm	*	558,18		E 15 32	N 47 14
AT2236000	Ober- und Mittellauf der Mur mit Puxer Auwald, Puxer Wand und Gulsen	*	1 285,3		E 14 50	N 47 14
AT2238000	Gersdorfer Altarm	*	8,41		E 13 57	N 47 27
AT2240000	Ennsaltarme bei Niederstuttern	*	69,66		E 14 4	N 47 30

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
AT2243000	Totes Gebirge mit Altausseer See	*	24 202		E 14 7	N 47 36
AT2244000	Flaumeichenwälder im Grazer Bergland	*	4,55		E 15 22	N 47 6
AT3101000	Dachstein	*	14 627		E 13 40	N 47 30
AT3104000	Radinger Moorwiesen	*	3		E 14 18	N 47 44
AT3111000	Kalkalpen, 1. Verordnungsabschnitt	*	21 454		E 14 22	N 47 46
AT3116000	Kalksteinmauer und Orchideenwiese Laussa	*	103		E 14 26	N 47 57
AT3117000	Mond- und Attersee		6 135		E 13 29	N 47 47
AT3203010	Winklmoos	*	78,08		E 12 35	N 47 39
AT3204002	Sieben-Möser/Gerlosplatte	*	168,57		E 12 8	N 47 14
AT3205021	Obertauern-Hundsfeldmoor	*	99,84		E 13 33	N 47 15
AT3206007	Bluntautal	*	433,8		E 13 7	N 47 34
AT3207020	Seetaler See	*	214,54		E 13 56	N 47 9
AT3208118	Schwarzbergklamm	*	17,84		E 12 37	N 47 37
AT3210001	Hohe Tauern, Salzburg	*	80 514		E 12 44	N 47 8
AT3211012	Kalkhochalpen, Salzburg	*	23 710		E 13 5	N 47 30
AT3212111	Tauglgries	*	31,9		E 13 8	N 47 39
AT3213003	Gerzkopf	*	90,83		E 13 25	N 47 27
AT3214000	Rotmoos-Käfertal	*	168,74		E 12 47	N 47 7
AT3222000	Moore am Überling	*	39		E 13 54	N 47 10
AT3224000	Entrische Kirche			2	E 13 5	N 47 16
AT3226000	Zinkenbach-Karlgraben	*	100,45		E 13 21	N 47 40
AT3227000	Untersberg-Vorland	*	204,4		E 12 56	N 47 45
AT3301000	Hohe Tauern, Tirol	*	61 000		E 12 28	N 47 2
AT3302000	Vilsalpsee	*	1 831		E 10 30	N 47 27
AT3303000	Valsertal	*	3 519,4		E 11 36	N 47 2
AT3304000	Karwendel	*	73 000		E 11 29	N 47 24
AT3305000	Ötztaler Alpen	*	39 470		E 11 1	N 46 50
AT3306000	Afrigal	*	71,6		E 10 48	N 47 21
AT3307000	Egelsee	*	3,07		E 12 10	47 36
AT3308000	Schwemm	*	65,68		E 12 17	N 47 39
AT3309000	Lechtal	*	4 138		E 10 32	N 47 20
AT3310000	Arzler Pitzeklamm	*	31,2		E 10 46	N 47 12
AT3401000	Rohrach	*	48,19		E 9 48	N 47 35
AT3402000	Rheindelta	*	2 065,7		E 9 38	N 47 30

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
AT3403000	Mehrerauer Seeufer — Mündung der Bregenzerach	*	118,29		E 9 42	N 47 30
AT3405000	Bregenzerachschlucht	*	434,02		E 9 48	N 47 29
AT3406000	Witmoos	*	18,19		E 9 50	N 47 30
AT3407000	Fohramoos	*	54,29		E 9 48	N 47 25
AT3408000	Bangs — Matschels	*	447,42		E 9 32	N 47 16
AT3409000	Ludescherberg	*	377,35		E 9 48	N 47 12
AT3410000	Gadental	*	1 543,8		E 9 59	N 47 13
AT3413000	Wiegensee	*	64,74		E 10 5	N 46 58
AT3414000	Leiblach	*	7,62		E 9 44	N 47 33
AT3415000	Alpenmannstreu Gamperdonatal	*	37,61		E 9 39	N 47 5
AT3416000	Spirkenwälder Saminatal	*	477,57		E 9 36	N 47 9
AT3417000	Spirkenwälder Brandnertal		104,74		E 9 45	N 47 7
AT3418000	Spirkenwald Oberer Tritt		11,87		E 9 42	N 47 8
AT3419000	Spirkenwälder Innergamp		43,87		E 9 38	N 47 9
AT3420000	Unter-Überlutt		22,85		E 9 58	N 47 15
AT3421000	Gsieg — Obere Mähder		73,13		E 9 41	N 47 23
AT3422000	Schuttfluren Tafamunt		68,43		E 10 4	N 46 58
DE8238301	Standortübungsplatz St. Margarethen/Brannenburg	*	64		E 12 4	N 47 43
DE8239301	Naturschutzgebiet «Geigelstein»	*	3 139		E 12 19	N 47 42
DE8239302	Mausohrwochenstube in der Kirche Rossholzen		0,01		E 12 10	N 47 45
DE8239303	Quellmoor Gritschen	*	3		E 12 11	N 47 44
DE8239304	Hochries-Laubensteingebiet und Spitzstein	*	1 187		E 12 15	N 47 44
DE8240301	Naturschutzgebiete «Durchbruchtal der Tiroler Achen» «Mettenhamer Filz» und Süssener und Lanzinger Moor	*	149		E 12 26	N 47 43
DE8241301	Östliche Chiemgauer Alpen	*	12 772		E 12 39	N 47 42
DE8325301	Lindenberger Moos	*	106		E 9 52	N 47 36
DE8330301	Ammergebirge	*	27 528		E 10 55	N 47 33
DE8332303	Bergsturzgebiet «Im Gsott»	*	118		E 11 5	N 47 38
DE8332304	Ammertaler Wiesmahdhänge	*	440		E 11 3	N 47 36
DE8332305	Ettaler Weidmoos, Pulvermoos und Kochelfilz	*	529		E 11 2	N 47 36
DE8334302	Probstalm und Probstenwand	*	88		E 11 29	N 47 39
DE8336301	Mangfallgebirge	*	10 826		E 11 50	N 47 37
DE8341301	Winkelmoosalm und Hemmersuppenalm	*	151		E 12 30	N 47 38

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
DE8342301	Nationalpark Berchtesgaden	*	21 364		E 12 55	N 47 33
DE8342302	Naturschutzgebiete «Aschau» und «Schwarzbach» sowie Schwimmendes Moos	*	803		E 12 46	N 47 39
DE8343301	Böckl- und Dachlmoos	*	24		E 12 57	N 47 37
DE8343302	Hanottenmoos und Tümpel bei Berchtesgaden		4		E 12 58	N 47 37
DE8343303	Untersberg	*	3 514		E 12 59	N 47 41
DE8424302	Naturschutzgebiet 'Rohrachschlucht'	*	174		E 9 48	N 47 35
DE8426301	Oberes Weißachtal mit Lanzen-, Katzen- und Mittelbach	*	712		E 10 3	N 47 31
DE8426302	Nagelfluhkette Hochgrat-Steineberg	*	1 993		E 10 6	N 47 30
DE8427301	Grünten	*	146		E 10 19	N 47 32
DE8429303	Kienberg mit Magerrasen im Tal der Steinacher Ach	*	624		E 10 31	N 47 33
DE8429304	Aggenstein	*	130		E 10 33	N 47 32
DE8430303	Falkenstein, Alatsee, Faulenbacher- und Lechtal	*	987		E 10 42	N 47 33
DE8432301	Loisachtal zwischen Farchant und Eschenlohe	*	692		E 11 9	N 47 34
DE8432302	Auerberg, Mühlberg	*	293		E 11 9	N 47 34
DE8433301	Karwendel mit Isar	*	19 590		E 11 20	N 47 29
DE8433302	Angerlloch und Kiensteinloch		6		E 11 22	N 47 38
DE8434301	Jachenau	*	1 359		E 11 30	N 47 36
DE8525301	Häderichmoore	*	89		E 9 59	N 47 29
DE8526301	Wildflusssystem Bolgenach	*	164		E 10 8	N 47 26
DE8526302	Piesenkopfmoore	*	779		E 10 8	N 47 25
DE8527301	Hörnergruppe	*	1 183		E 10 10	N 47 27
DE8528301	Allgäuer Hochalpen	*	21 227		E 10 19	N 47 23
DE8531301	Obere Loisach	*	54		E 10 56	N 47 28
DE8532401	Naturschutzgebiet «Schachen und Reintal»	*	3 966		E 11 6	N 47 25
DE8533301	Mittenwalder Buckelwiesen	*	1 927		E 11 14	N 47 27
DE8626301	Hoher Ifen	*	2 451		E 10 8	N 47 22
DE8627301	Engenkopfmoor	*	94		E 10 12	N 47 23
DE8627302	Schlappolt	*	195		E 10 13	N 47 21
ES0000016	Ordesa y Monte Perdido	*	15 608		W 0 1	N 42 38
ES0000018	Prepirineu central català	*	47 083		E 1 43	N 42 16
ES0000022	Aigüestortes	*	45 890		E 0 56	N 42 34
ES0000123	Larra-Aztaparreta	*	3 947,5		W 0 46	N 42 56
ES0000126	Roncesvalles-Selva de Irati	*	17 039		W 1 7	N 42 58

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
ES0000149	Posets-Maladeta	*	33 267		E 0 31	N 42 38
ES2200009	Larrondo-Lakartxela	*	2 151		W 0 53	N 42 56
ES2200012	Río Salazar	*	508,35		W 1 10	N 42 42
ES2200019	Monte Alduide	*	9 024		W 1 27	N 43 1
ES2200025	Sistema fluvial de los ríos Irati, Urrobi y Erro	*	1 096		W 1 19	N 42 42
ES2200027	Ríos Eska y Biniés	*	385		W 0 58	N 42 44
ES2410001	Los Valles-Sur	*	14 655		W 0 46	N 42 44
ES2410002	Pico y Turberas del Anayet		409		W 0 26	N 42 47
ES2410003	Los Valles	*	27 058		W 0 40	N 42 48
ES2410005	Guara Norte	*	12 763		W 0 13	N 42 17
ES2410006	Bujaruelo-Garganta de Los Navarros	*	9 775		W 0 8	N 42 42
ES2410008	Garganta de Obarra	*	736		E 0 37	N 42 24
ES2410009	Congosto de Ventamillo	*	247		E 0 27	N 42 29
ES2410010	Monte Pacino		510		W 0 21	N 42 45
ES2410011	Cabecera del río Aguas Limpias	*	3 037		W 0 17	N 42 49
ES2410013	Macizo de Cotiella	*	8 275		E 0 19	N 42 31
ES2410014	Garcipollera-Selva de Villanúa		3 899		W 0 28	N 42 38
ES2410019	Río Cinca (valle de Pineta)		118		E 0 7	N 42 39
ES2410021	Curso alto del río Aragón		146		W 0 32	N 42 39
ES2410022	Cuevas de Villanúa		0,12		W 0 31	N 42 41
ES2410023	Collarada y Canal de Ip	*	6 001		W 0 29	N 42 43
ES2410024	Telera-Acumuer	*	5 555		W 0 19	N 42 38
ES2410025	Sierra y Cañones de Guara	*	34 663		W 0 10	N 42 15
ES2410027	Río Aurín	*	91		W 0 25	N 40 38
ES2410029	Tendeñera	*	12 813		W 0 12	N 42 39
ES2410031	Foz Escarrilla-Cucuraza	*	1 610		W 0 18	N 42 44
ES2410040	Puertos de Panticosa, Bramatuero y Brazatos	*	3 001		W 0 11	N 42 46
ES2410044	Puerto de Otal-Cotefablo	*	1 964		W 0 12	N 42 36
ES2410045	Sobrepuerto		3 469		W 0 14	N 42 34
ES2410046	Río Ésera	*	1 759		E 0 28	N 42 34
ES2410048	Río Ara	*	1 530		W 0 6	N 42 37
ES2410049	Río Isábena		1 993		E 0 34	N 42 19
ES2410050	Cuenca del río Yesa	*	5 601		E 0 2	N 42 31
ES2410051	Cuenca del río Airés	*	3 743		E 0 6	N 42 34

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
ES2410052	Alto valle del Cinca	*	14 655		E 0 11	N 42 40
ES2410053	Chistau	*	9 767		E 0 18	N 42 35
ES2410054	Sierra Ferrera	*	8 023		E 0 16	N 42 28
ES2410055	Sierra de Arro	*	1 460		E 0 13	N 42 25
ES2410056	Sierra de Chía-Congosto de Sopeira	*	8 666		E 0 24	N 42 30
ES2410059	El Turbón	*	2 822		E 0 30	N 42 25
ES2410150	Cueva de Los Moros		0		W 0 31	N 42 41
ES2410154	Turberas del macizo de Los Infiernos		50,27		W 0 16	N 42 46
ES2410155	Turberas de Acumuer		13,3		W 0 25	N 42 42
ES5120002	Capçaleres del Ter i del Freser	*	10 267		E 2 12	N 42 23
ES5120003	Serra Cavallera	*	3 438		E 2 14	N 42 17
ES5120019	Riu Ter	*	360		E 2 18	N 42 14
ES5130003	Alt Pallars	*	43 314		E 1 21	N 42 39
ES5130004	Baish Aran	*	8 294		E 0 44	N 42 48
ES5130005	Era Artiga de Lin-Eth Portilhon	*	4 824		E 0 42	N 42 41
ES5130006	Estanho de Vielha		29		E 0 48	N 42 42
ES5130007	Riberes de l'Alt Segre	*	225		E 1 51	N 42 24
ES5130010	Serra de Boumort	*	6 812		E 1 7	N 42 15
ES5130011	Riu de la Llosa	*	84		E 1 42	N 42 24
ES5130012	Vall Alta de Serradell-Serra de Sant Gervàs		34		E 0 50	N 42 20
ES5130019	Estany de Montcortès		45		E 0 59	N 42 19
ES5130022	La Torrassa	*	60		E 1 8	N 42 36
ES5130023	Beneïdor	*	416		E 1 34	N 42 22
ES5130024	La Faiada de Malpàs i Cambatiri		1 280		E 0 45	N 42 22
FI1300101	Pallas-Ounastunturin kansallispuisto	*	59 426		E 23 56	N 68 8
FI1300102	Malla	*	3 089		E 20 40	N 69 3
FI1300103	Pöyrisjärven erämaa	*	146 834		E 24 9	N 68 36
FI1300105	Käsivarren erämaa	*	264 892		E 21 44	N 68 55
FI1300107	Jietanasvuoma	*	1 511		E 22 34	N 68 27
FI1300108	Iiton palsasuot	*	66		E 21 25	N 68 43
FI1300111	Sotkavuoma	*	2 602		E 23 16	N 68 20
FI1300112	Saanan luonnonsuojelualue	*	240		E 20 50	N 69 2
FI1300118	Tarvantovaara	*	66 403		E 22 51	N 68 35
FI1300201	Lemmenjoen kansallispuisto	*	285 990		E 25 36	N 68 35

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
FI1300202	Muotkatunturin erämaa	*	158 208		E 26 17	N 69 8
FI1300204	Vätsärin erämaa	*	157 368		E 28 34	N 69 13
FI1300207	Pieran Marin jänkä	*	2 643		E 27 10	N 69 24
FI1300601	Puljun erämaa	*	56 351		E 24 43	N 68 20
FI1302001	Kevo	*	71 406		E 26 41	N 69 34
FI1302002	Kaldoaivin erämaa	*	351 633		E 27 52	N 69 39
FI1302003	Paistunturin erämaa	*	159 770		E 26 13	N 69 37
FI1302004	Pulmankijärvi		1 623		E 27 59	N 69 57
FI1302008	Vetsijoen suistolehto		14		E 27 18	N 69 57
FR7200742	Massif du Moulle de Jaout	*	16 600		W 0 24	N 43 2
FR7200743	Massif du Ger et du Lurien	*	14 150		W 0 21	N 42 49
FR7200744	Massif de Sesques et de l'Ossau	*	25 650		W 0 30	N 42 54
FR7200745	Massif du Montagnon	*	8 871		W 0 31	N 43 1
FR7200746	Massif de l'Anie et d'Espelunguere	*	14 460		W 0 38	N 42 53
FR7200747	Massif du Layens	*	5 750		W 0 38	N 43 3
FR7200749	Montagnes du Baretous	*	14 600		W 0 46	N 43 2
FR7200750	Montagnes de la Haute-Soule	*	14 750		W 0 53	N 42 59
FR7200751	Montagnes du pic des Escaliers	*	9 200		W 0 59	N 43 3
FR7200752	Massif des Arbailles	*	13 000		W 1 1	N 43 7
FR7200753	Forêt d'Iraty	*	2 500		W 1 4	N 43 1
FR7200754	Montagnes de Saint-Jean-Pied-de-Port	*	13 500		W 1 11	N 43 4
FR7200782	Tourbière de Louvie-Juzon	*	40		W 0 22	N 43 5
FR7200790	Le Saison (cours d'eau)	*	2 200		W 0 52	N 43 14
FR7200791	Le gave d'Oloron (cours d'eau) et marais de Labastide--Villefranche	*	2 450		W 0 49	N 43 21
FR7200792	Le gave d'Aspe et le Lourdios (cours d'eau)	*	1 600		W 0 36	N 42 59
FR7200793	Le gave d'Ossau	*	2 300		W 0 25	N 43 4
FR7300821	Vallée de l'Isard, mail de Bulard, pic de Mauberme, de Serre-Haute et du Crabère	*	6 422		E 0 55	N 42 50
FR7300822	Vallée du Riberot et massif du Mont-Vallier	*	7 900		E 1 3	N 42 48
FR7300825	Mont Ceint, mont Beas, tourbière de Bernadouze	*	2 220		E 1 24	N 42 47
FR7300827	Vallée de l'Aston	*	15 030		E 1 39	N 42 41
FR7300829	Quies calcaires de Tarascon-sur-Ariège et grotte de la Petite-Caougnau	*	2 479		E 1 39	N 42 49

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
FR7300831	Quérigut, Laurenti, Rabassolles, Balbonne, La--Bruyante, haute vallée de l'Oriège	*	10 279		E 2 2	N 42 40
FR7300838	Grotte de Montseron		1		E 1 19	N 43 1
FR7300839	Grotte du Ker-de-Massat		1		E 1 19	N 42 53
FR7300841	Queirs du Mas-d'Azil et de Camarade, grottes du Mas--d'Azil et de la carrière de Sabarat	*	1 660		E 1 20	N 43 4
FR7300842	Pechs de Foix, Soula et Roquefixade, grotte de l'Herm	*	2 189		E 1 40	N 42 56
FR7300880	Haute vallée d'Oo	*	3 407		E 0 30	N 42 43
FR7300881	Haute vallée de la Pique	*	8 250		E 0 35	N 42 43
FR7300883	Haute vallée de la Garonne	*	11 110		E 0 44	N 42 52
FR7300884	Zones rupestres xérothermiques du bassin de Marignac, Saint-Beat, pic du Gar, montagne de Rie	*	7 680		E 0 43	N 42 57
FR7300920	Granquet-Pibeste et Soum d'Ech	*	7 200		W 0 9	N 43 3
FR7300921	Gabizos (et vallée d'Arrens, versant sud-est du Gabizos)	*	2 920		W 0 16	N 42 55
FR7300922	Gaves de Pau et de Cauterets (et gorge de Cauterets)	*	300		W 0 9	N 43 5
FR7300923	Moun Ne de Cauterets, pic de Cabaliros	*	3 710		W 0 8	N 42 55
FR7300924	Péguère, Barbat, Cambalès	*	4 646		W 0 10	N 42 51
FR7300925	Gaube, Vignemale	*	7 382		W 0 8	N 42 48
FR7300926	Ossoue, Aspé, Cestrède	*	5 215		W 0 3	N 42 45
FR7300927	Estaube, Gavarnie, Troumouse et Barroude	*	9 452		E 0 3	N 42 43
FR7300928	Pic Long Campbielh	*	8 174		E 0 7	N 42 47
FR7300929	Néouvielle	*	6 193		E 0 9	N 42 51
FR7300930	Barèges, Ayre, Piquette	*	1 635		E 0 6	N 42 52
FR7300931	Lac Bleu Leviste	*	7 380		E 0 2	N 42 55
FR7300932	Liset de Hount-Blanque	*	4 060		E 0 10	N 42 57
FR7300933	Hautes-Baronnies, coume de Pailhas	*	299		E 0 15	N 43 0
FR7300934	Rioumajou et Moudang	*	9 516		E 0 17	N 42 44
FR7300935	Haut-Louron: Aygues-Tortes, Caillauas, Gourgs--Blancs, gorges de Clarabide, pics des Pichadères et d'Estiouère, montagne de Tramadits et Vall	*	5 439		E 0 25	N 42 43
FR7301822	Garonne, Ariège, Hers, Salat, Pique et Neste	*	9 520		E 1 49	N 43 5
FR8201680	Landes, pelouses et forêts du vallon de la Jarjatte et prairies humides de Lus	*	2 777		E 5 47	N 44 40
FR8201681	Pelouses à orchidées et lisières du Vercors occidental	*	335		E 5 11	N 44 54
FR8201682	Pelouses et habitats rocheux du rebord méridional du Vercors	*	2 290		E 5 18	N 44 53

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
FR8201692	Sources et habitats rocheux de la Vernaison et des Goulets de Combe Laval et du vallon de Sainte-Marie	*	1 237		E 5 20	N 44 59
FR8201696	Tuffières du Vercors	*	71		E 5 35	N 44 50
FR8201698	Contamines Montjoies — Miage — Tré-la-Tête	*	5 500		E 6 45	N 45 46
FR8201699	Aiguilles-Rouges	*	9 196		E 6 51	N 45 58
FR8201700	Haut Giffre	*	12 560		E 6 50	N 46 1
FR8201702	Plateau de Beauregard	*	81		E 6 23	N 45 52
FR8201704	Les Frettes — Massif des Glières		1 380		E 6 19	N 45 58
FR8201705	Massif du Bargy	*	148		E 6 28	N 46 0
FR8201708	Mont de Grange		1 258		E 6 47	N 46 15
FR8201709	Cornettes de Bise	*	1 550		E 6 46	N 46 19
FR8201710	Massif Voirons		925		E 6 21	N 46 12
FR8201712	Le Salève	*	1 595		E 6 9	N 46 6
FR8201715	Vallée de l'Arve	*	72		E 6 20	N 46 6
FR8201719	Delta de la Dranse	*	53		E 6 30	N 46 23
FR8201720	Cluse du lac d'Annecy	*	281		E 6 13	N 45 47
FR8201722	Zones humides du bas Chablais	*	215		E 6 27	N 46 18
FR8201723	Plateau Gavot	*	145		E 6 37	N 46 22
FR8201724	Marival — Marais de Chilly		13		E 6 16	N 46 17
FR8201732	Tourbières des lacs Luitel et Praver	*	17		E 5 51	N 45 5
FR8201733	Cembraie, pelouses, lacs et tourbières de Belledonne, de Chamrousse au Grand-Colon		2 686		E 5 54	N 45 8
FR8201735	Landes, tourbières et habitats rocheux du massif de Taillefer	*	2 858		E 5 55	N 45 3
FR8201736	Marais à Laiche bicolore, prairies de fauche et habitats rocheux du vallon du Ferrand et du plateau d'Emparis	*	2 446		E 6 13	N 45 4
FR8201738	Milieux alluviaux, pelouses steppiques et pessières du bassin de Bourg-d'Oisans	*	3 360		E 6 2	N 45 3
FR8201740	Landes, pelouses, forêts remarquables et habitats rocheux des hauts plateaux de Chartreuse et de ses versants	*	4 570		E 5 53	N 45 22
FR8201741	Forêts de ravins, landes et habitats rocheux des ubacs du Charmant-Som et des gorges du Guiers-Mort	*	2 160		E 5 45	N 45 19
FR8201743	Prairies à orchidées, tuffières et gorges de la Bourne	*	3 523		E 5 27	N 45 4
FR8201744	Landes, pelouses, forêts remarquables et habitats rocheux des hauts plateaux et de la bordure orientale du Vercors	*	18 960		E 5 30	N 44 52
FR8201745	Pelouses, forêts remarquables et habitats rocheux du plateau du Sornin	*	1 000		E 5 36	N 45 12

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
FR8201747	Landes, pelouses, forêts remarquables et habitats rocheux du massif de l'Obiou et des gorges de la Souloise	*	3 730		E 5 52	N 44 45
FR8201751	Massif de la Muzelle en Oisans — Parc des Écrins	*	16 600		E 6 3	N 44 55
FR8201753	Forêts, landes et prairies de fauche des versants du col d'Ornon	*	4 760		E 5 59	N 44 57
FR8201770	Réseau de zones humides, pelouses, landes et falaises de l'avant-pays savoyard	*	3 156		E 5 42	N 45 40
FR8201772	Réseau de zones humides dans l'Albanais	*	401		E 5 57	N 45 46
FR8201773	Réseau de zones humides dans la combe de Savoie et la basse vallée de l'Isère	*	822		E 6 13	N 45 34
FR8201774	Tourbière des Creusates	*	12		E 6 1	N 45 41
FR8201775	Pelouses, landes, forêts sèches et habitats rocheux du rebord méridional du massif des Bauges	*	1 168		E 3 44	N 45 31
FR8201776	Tourbière et lac des Saisies	*	290		E 6 31	N 45 46
FR8201778	Landes, prairies et habitats rocheux du massif du mont Thabor	*	4 800		E 6 34	N 45 8
FR8201779	Formations forestières et herbacées sèches des Alpes internes		880		E 6 44	N 45 13
FR8201780	Réseau de vallons d'altitude à Caricion	*	9 516		E 7 0	N 45 14
FR8201781	Réseau de zones humides et alluviales des Hurtières	*	508		E 6 17	N 45 29
FR8201782	Perron des Encombres	*	2 034		E 6 25	N 45 16
FR8201783	Massif de la Vanoise	*	54 030		E 6 49	N 45 22
FR8202002	Forêts, prairies et habitats rocheux des massifs orientaux des Bauges	*	14 513		E 6 13	N 45 39
FR9101468	Bassin du Rébenty		8 586		E 1 59	N 42 46
FR9101470	Haute vallée de l'Aude et bassin de l'Aiguette	*	8 731		E 2 11	N 42 46
FR9101471	Capcir, Carlit et Campcardos	*	39 520		E 1 55	N 42 34
FR9101472	Massif du Puigmal	*	8 787		E 2 7	N 42 26
FR9101473	Massif de Madres-Coronat	*	26 614		E 2 14	N 42 37
FR9101475	Massif du Canigou	*	11 640		E 2 21	N 42 28
FR9101476	Conque de la Preste	*	8 413		E 2 25	N 42 25
FR9301497	Plateau d'Emparis, Goléon	*	7 444		E 6 18	N 45 5
FR9301498	Combeynot, Lautaret, Écrins	*	9 914		E 6 23	N 44 59
FR9301502	Steppique durancien et queyrassin	*	19 633		E 6 37	N 44 41
FR9301503	Rochebrune, Izoard, vallée de la Cerveyrette	*	26 625		E 6 43	N 44 48
FR9301504	Haut Guil, mont Viso, val Preveyre	*	18 642		E 6 59	N 44 42
FR9301505	Vallon des Bans, vallée du Fournel	*	8 813		E 6 22	N 44 48

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
FR9301506	Valgaudemar	*	9 943		E 6 10	N 44 46
FR9301509	Piolit, pic de Chabrières		1 599		E 6 17	N 44 35
FR9301511	Dévoluy, Durbon, Charance, Champsaur	*	35 490		E 5 45	N 44 39
FR9301523	Bois de Morgon, forêt de Boscodon, Bragousse	*	2 513		E 6 25	N 44 29
FR9301524	Haute Ubaye, massif du Chambeyron	*	14 059		E 6 51	N 44 34
FR9301525	Coste Plane, Champerous	*	1 506		E 6 26	N 44 27
FR9301526	Vallon du Lauzanier, La Tour des Sagnes, vallon des Terres-Pleines	*	5 053		E 6 50	N 44 22
FR9301529	Dormillouse, Lavercq	*	6 373		E 6 30	N 44 20
FR9301530	Cheval Blanc, montagne des Boules, barre des Dourbes	*	8 242		E 6 20	N 44 5
FR9301535	Montagne de Val-Haut, clues de Barles, clues de Verdaches	*	13 180		E 6 16	N 44 16
FR9301546	Lac Saint-Léger	*	5		E 6 20	N 44 25
FR9301547	Grand Coyer	*	6 221		E 6 42	N 44 5
FR9301550	Sites à chauves-souris de la Haute-Tinée	*	1 757		E 6 55	N 44 15
FR9301552	Adret de Pra Gaze		99		E 6 51	N 44 16
FR9301554	Sites à chauves-souris de Castellet-Les-Sausses et gorges de Daluis	*	3 416		E 6 48	N 44 1
FR9301556	Massif du Lauvet d'Ilonse et des Quatre-Cantons, dome de Barrot, gorges du Cian	*	14 792		E 7 1	N 44 2
FR9301559	Le Mercantour	*	67 809		E 6 41	N 44 11
FR9301560	Mont Chajol	*	1 420		E 7 32	N 44 6
FR9301561	Marguareis, ubac de Tende à Saorge	*	6 288		E 7 39	N 44 1
FR9301562	Sites à Spéléomanthes de Roquebilière	*	414		E 7 18	N 44 1
FR9301566	Sites à chauves-souris de Breil-sur-Roya	*	2 465		E 7 31	N 43 55
FR9302002	Montagne de Seymuit, crête de la Scie		1 404		E 6 14	N 44 25
IT1110006	Orsiera — Rocciavré		10 965		E 7 8	N 45 3
IT1110007	Laghi di Avigliana	*	420		E 7 23	N 45 4
IT1110008	Madonna della Neve sul Monte Lera		62		E 7 28	N 45 10
IT1110010	Gran Bosco di Salbertrand	*	3 712		E 6 55	N 45 3
IT1110013	Monti Pelati e Torre Cives		145		E 7 44	N 45 24
IT1110021	Laghi di Ivrea	*	1 598		E 7 53	N 45 29
IT1110022	Stagno di Oulx		84		E 6 49	N 45 2
IT1110026	Champlas — Colle Sestriere	*	1 050		E 6 50	N 44 57

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT1110027	Boscaglie di Tasso di Giaglione (Val Clarea)	*	340		E 6 57	N 45 9
IT1110029	Pian della Mussa (Balme)	*	3 554		E 7 9	N 45 17
IT1110030	Oasi xerotermiche della Val di Susa-Orrido di Chianocco	*	1 250		E 7 7	N 45 9
IT1110031	Valle Thuras	*	978		E 6 51	N 44 53
IT1110032	Pra — Barant		4 120		E 7 3	N 44 45
IT1110033	Stazioni di Myricaria germanica		132		E 7 7	N 44 48
IT1110038	Col Basset (Sestriere)		271		E 6 52	N 44 58
IT1110039	Rocciamelone	*	1 966		E 7 5	N 45 10
IT1110040	Oasi xerotermica di Oulx — Auberge	*	1 070		E 6 49	N 45 3
IT1110042	Oasi xerotermica di Oulx — Amazas		339		E 6 49	N 45 1
IT1110043	Pendici del Monte Chaberton	*	329		E 6 46	N 44 57
IT1110044	Bardonecchia — Val Fredda		1 686		E 6 48	N 45 5
IT1110045	Bosco di Pian Prà (Rorà)	*	93		E 7 11	N 44 47
IT1110048	Grotta del Pugnetto		19	1	E 7 24	N 45 16
IT1110049	Les Arnaud e Punta Quattro Sorelle		1 328		E 6 39	N 45 4
IT1110052	Oasi xerotermica di Puys — Beaulard	*	468		E 6 44	N 45 2
IT1110053	Valle della Ripa (Argentera)		327		E 6 54	N 44 53
IT1110055	Arnodera — Colle Montabone	*	112		E 7 3	N 45 7
IT1110057	Serra di Ivrea		4 572		E 7 56	N 45 29
IT1110058	Cima Fournier e Lago Nero		640		E 6 47	N 44 54
IT1110080	Val Troncea	*	10 130		E 6 58	N 44 58
IT1110081	Monte Musiné e Laghi di Caselette	*	1 524		E 7 28	N 45 7
IT1120003	Monte Fenera		3 348		E 8 20	N 45 42
IT1120006	Val Mastallone	*	1 882		E 8 10	N 45 55
IT1120028	Alta Val Sesia	*	7 545		E 7 53	N 45 53
IT1130002	Val Sessera	*	10 787		E 8 2	N 45 41
IT1140003	Campello Monti		548		E 8 13	N 45 56
IT1140004	Rifugio M. Luisa (Val Formazza)		3 146		E 8 25	N 46 26
IT1140006	Greto T.te Toce tra Domodossola e Villadossola	*	746		E 8 16	N 46 3
IT1140007	Boleto — M.te Avigno		390		E 8 21	N 45 47
IT1140016	Alpi Veglia e Devero	*	11 734		E 8 13	N 46 18
IT1160016	Stazione di muschi calcarizzanti — C.ba Seviana e C.ba Barmarossa	*	1,6		E 7 17	N 44 25

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT1160017	Stazione di Linum Narbonense	*	8,3		E 7 16	N 44 25
IT1160018	Sorgenti del Maira, Bosco di Saretto, Rocca Provenzale		715		E 6 54	N 44 29
IT1160020	Bosco di Bagnasco	*	381		E 8 4	N 44 16
IT1160021	Gruppo del Tenibres	*	5 338		E 7 0	N 44 18
IT1160023	Vallone di Orgials — Colle della Lombarda		530		E 7 8	N 44 13
IT1160024	Colle e Lago della Maddalena, Val Puriac	*	1 276		E 6 54	N 44 24
IT1160026	Faggete di Pamparato, Tana del Forno, Grotta delle Turbiglie e Grotte di Bos		2 940		E 7 52	N 44 15
IT1160028	Grotta delle Vene		6	4	E 7 45	N 44 9
IT1160030	Stazione di Carex Pauciflora di Chialvetta		5,6		E 7 0	N 44 26
IT1160035	M. Antoroto		863		E 7 55	N 44 11
IT1160037	Grotta di Rio Martino		0,3	2	E 7 8	N 44 41
IT1160040	Stazioni di Euphorbia Valliniana Belli		207		E 7 10	N 44 31
IT1160056	Alpi Marittime	*	32 959		E 7 21	N 44 11
IT1160057	Alte Valli Pesio e Tanaro	*	9 340		E 7 42	N 44 9
IT1160058	Gruppo del M. Viso e bosco dell'Alevè	*	7 230		E 7 6	N 44 38
IT1201000	Parco Nazionale del Gran Paradiso (Val d'Aosta)	*	71 124		E 7 19	N 45 32
IT1201010	Ambienti calcarei d'alta quota della Valle di Rhêmes	*	1 593		E 7 4	N 45 30
IT1202000	Parco del Mont Avic	*	3 522		E 7 35	N 45 40
IT1203010	Zona Umida di Morgex	*	32		E 7 3	N 45 45
IT1203020	Lago di Lolair	*	28		E 7 8	N 45 41
IT1203030	Formazioni Steppiche della Cote De Gargantua	*	19		E 7 17	N 45 43
IT1203040	Stagno di Loson	*	5,1		E 7 33	N 45 46
IT1203050	Lago di Villa	*	27		E 7 41	N 45 41
IT1203060	Stagno di Holay		3		E 7 48	N 45 35
IT1204010	Ambienti Glaciali del Monte Bianco	*	12 557		E 6 55	N 45 49
IT1204032	Talweg della Val Ferret	*	120		E 7 1	N 45 50
IT1204220	Ambienti glaciali del Gruppo del Monte Rosa	*	8 645		E 7 45	N 45 54
IT1205000	Ambienti d'alta quota delle Combe Thuilette e Sozin	*	356		E 6 57	N 45 40
IT1205020	Ambienti d'alta quota del Colle del Gran San Bernardo	*	750		E 7 8	N 45 51
IT1205030	Pont D'ael	*	184		E 7 13	N 45 41
IT1205034	Castello e miniere abbandonate di Aymavilles		1,6		E 7 15	N 45 42
IT1205050	Ambienti Xerici del Mont Torretta — Bellon		49		E 7 14	N 45 43

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT1205061	Stazione di Astragalus centralpinus di Cogne		36		E 7 18	N 45 38
IT1205064	Vallone del Grauson	*	467		E 7 22	N 45 38
IT1205065	Vallone dell'Urtier	*	1 507		E 7 26	N 45 36
IT1205070	Zona Umida di Les Iles di Saint-Marcel	*	36		E 7 25	N 45 44
IT1205081	Ambienti calcarei d'alta quota attorno Al Lago Tsan	*	453		E 7 31	N 45 51
IT1205082	Stagno di Lo Ditor	*	22		E 7 33	N 45 50
IT1205090	Ambienti Xerici di Chameran — Grand Brison — Cly	*	97		E 7 35	N 45 45
IT1205100	Ambienti d'alta quota del Vallone della Legna		1 103		E 7 36	N 45 35
IT1205110	Stazione di Peonia Officinalis		33		E 7 47	N 45 38
IT1313712	Cima di Piano Cavallo — Bric Cornia	*	4 500		E 7 47	N 44 6
IT1314609	Monte Monega — Monte Prearba	*	3 670		E 7 48	N 44 1
IT1314610	Monte Saccarello — Monte Fronté	*	3 941		E 7 44	N 44 3
IT1314611	Monte Gerbonte		2 262		E 7 41	N 44 0
IT1315421	Monte Toraggio — Monte Pietravecchia	*	2 639		E 7 40	N 43 58
IT1322122	Croce della Tia — Rio Barchei	*	664		E 8 8	N 44 19
IT1322216	Ronco di Maglio	*	1 449		E 8 14	N 44 18
IT1322217	Bric Tana — Bric Mongarda	*	168		E 8 12	N 44 21
IT1322223	Cave Ferecchi	*	37		E 8 12	N 44 22
IT1323014	Monte Spinarda — Rio Nero	*	935		E 8 5	N 44 12
IT1323021	Bric Zerbi	*	711		E 8 6	N 44 16
IT1323112	Monte Carmo — Monte Settepani	*	7 575		E 8 11	N 44 13
IT1323115	Lago di Osiglia	*	409		E 8 11	N 44 18
IT1323920	Monte Galero	*	3 188		E 8 2	N 44 7
IT2010001	Lago di Ganna	*	106		E 8 49	N 45 53
IT2010002	Monte Legnone e Chiusarella	*	751		E 8 48	N 45 51
IT2010003	Versante Nord del Campo dei Fiori	*	1 312		E 8 45	N 45 52
IT2010004	Grotte del Campo dei Fiori	*	894		E 8 45	N 45 51
IT2010005	Monte Martica		1 057		E 8 48	N 45 53
IT2010016	Val Veddasca		4 920		E 8 47	N 46 3
IT2020001	Lago di Piano	*	176		E 9 9	N 46 2
IT2020009	Valle del Dosso	*	1 594		E 9 14	N 46 12
IT2030001	Grigna Settentrionale	*	1 617		E 9 22	N 45 57
IT2030002	Grigna Meridionale	*	2 733		E 9 21	N 45 55
IT2030003	Monte Barro	*	649		E 9 22	N 45 50

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT2040001	Val Viera e Cime di Fopel	*	836		E 10 8	N 46 34
IT2040002	Motto di Livigno — Val Saliente	*	1 251		E 10 6	N 46 33
IT2040003	Val Federia	*	1 592		E 10 4	N 46 31
IT2040004	Valle Alpisella	*	1 045		E 10 13	N 46 33
IT2040005	Valle della Forcola		212		E 10 2	N 46 27
IT2040006	La Vallaccia — Pizzo Filone	*	1 982		E 10 10	N 46 29
IT2040007	Passo e Monte di Foscagno		1 082		E 10 12	N 46 29
IT2040008	Cime di Plator e Monte delle Scale	*	1 572		E 10 18	N 46 30
IT2040009	Valle di Fraele	*	1 692		E 10 16	N 46 33
IT2040010	Valle del Braulio — Cresta di di Reit	*	3 560		E 10 24	N 46 31
IT2040011	Monte Vago — Val di Campo — Val Nera	*	2 874		E 10 6	N 46 27
IT2040012	Val Viola Bormina — Ghiacciaio di Cima dei Piazzi		5 962		E 10 13	N 46 25
IT2040013	Val Zebrù — Gran Zebrù — Monte Confinale		3 726		E 10 30	N 46 28
IT2040014	Valle e Ghiacciaio dei Forni — Val Cedec — Gran Zebrù — Cevedale		6 047		E 10 34	N 46 25
IT2040015	Paluaccio di Oga	*	28		E 10 20	N 46 28
IT2040016	Monte di Scerscen — Ghiacciai di Scerscen e Monte Motta	*	9 668		E 9 54	N 46 19
IT2040017	Disgrazia — Sissone	*	3 010		E 9 45	N 46 17
IT2040018	Val Codera	*	818		E 9 29	N 46 14
IT2040019	Bagni di Masino — Pizzo Badile — Pizzo del Ferro	*	2 697		E 9 35	N 46 15
IT2040020	Val di Mello — Piano di Preda Rossa	*	5 789		E 9 41	N 46 15
IT2040021	Val di Togno — Pizzo Scalino	*	3 150		E 9 55	N 46 14
IT2040022	Lago di Mezzola e Pian di Spagna	*	1 595		E 9 25	N 46 10
IT2040023	Valle dei Ratti	*	928		E 9 32	N 46 12
IT2040024	da Monte Belvedere a Vallorda	*	2 119		E 10 11	N 46 11
IT2040025	Pian Gembro	*	78		E 10 9	N 46 9
IT2040026	Val Lesina	*	1 184		E 9 27	N 46 5
IT2040027	Valle del Bitto di Gerola	*	2 458		E 9 31	N 46 5
IT2040028	Valle del Bitto di Albaredo	*	3 399		E 9 36	N 46 4
IT2040029	Val Tartano	*	1 365		E 9 43	N 46 4
IT2040030	Val Madre	*	1 486		E 9 42	N 46 8
IT2040031	Val Cervia	*	1 893		E 9 48	N 46 6
IT2040032	Valle del Livrio	*	2 108		E 9 51	N 46 7
IT2040033	Val Venina		3 299		E 9 53	N 46 3

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT2040034	Valle D'arigna e Ghiacciaio di Pizzo di Coca	*	3 152		E 9 59	N 46 7
IT2040035	Val Bondone — Val Caronella	*	1 500		E 10 3	N 46 7
IT2040036	Val Belviso	*	766		E 10 6	N 46 4
IT2040037	Rifugio Falk	*	0,95		E 10 15	N 46 23
IT2040038	Val Fontana	*	4 205		E 10 0	N 46 14
IT2040039	Val Zerta	*	1 597		E 9 23	N 46 21
IT2040040	Val Bodengo		2 555		E 9 17	N 46 15
IT2040041	Piano di Chiavenna	*	3 116		E 9 24	N 46 15
IT2060001	Valtorta e Valmoresca	*	1 682		E 9 37	N 46 1
IT2060002	Valle di Piazzatorre — Isola di Fondra	*	2 515		E 9 42	N 45 58
IT2060003	Alta Val Brembana — Laghi Gemelli	*	4 251		E 9 51	N 46 1
IT2060004	Alta Val di Scalve	*	7 067		E 10 10	N 46 1
IT2060005	Val Sedornia — Val Zurio — Pizzo della Presolana	*	12 977		E 10 1	N 45 57
IT2060006	Boschi del Giovetto di Palline		597		E 10 8	N 45 57
IT2060007	Valle Asinina		1 506		E 9 36	N 45 54
IT2060008	Valle Parina	*	2 225		E 9 43	N 45 54
IT2060009	Val Nossana — Cima di Grem	*	3 369		E 9 51	N 45 54
IT2060011	Canto Alto e Valle del Giongo	*	565		E 9 39	N 45 45
IT2060012	Boschi dell'Astino e dell'Allegrezza	*	41		E 9 37	N 45 42
IT2070001	Torbiere del Tonale		56		E 10 34	N 46 15
IT2070002	Monte Piccolo — Monte Colmo	*	412		E 10 22	N 46 11
IT2070003	Val Rabbia e Val Galinera		943		E 10 24	N 46 9
IT2070004	Monte Marser — Corni di Bos		874		E 10 26	N 46 6
IT2070005	Pizzo Badile — Alta Val Zumella		1 629		E 10 24	N 46 0
IT2070006	Pascoli di Crocedomini — Alta Val Caffaro		4 603		E 10 25	N 45 55
IT2070007	Vallone del Forcel Rosso		83		E 10 30	N 46 4
IT2070008	Cresta Monte Colombè e Cima Barbignana		22		E 10 24	N 46 3
IT2070009	Versanti dell'Avio		458		E 10 28	N 46 10
IT2070010	Piz Olda — Val Malga		847		E 10 22	N 46 7
IT2070011	Torbiera La Goia		0,2		E 10 20	N 46 6
IT2070012	Torbiere di Val Braone		68		E 10 23	N 45 58
IT2070013	Ghiacciaio dell'Adamello		2 851		E 10 31	N 46 9
IT2070014	Lago di Pile		4		E 10 27	N 46 0
IT2070015	Monte Cas — Cima di Corlor		167		E 10 44	N 45 45

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT2070016	Cima Comer		267		E 10 40	N 45 42
IT2070017	Valli di San Antonio		257		E 10 12	N 46 9
IT2070018	Altopiano di Cariadeghe		525		E 10 21	N 45 35
IT2070019	Sorgente Funtanì	*	46		E 10 29	N 45 39
IT2070021	Valvestino	*	6 329		E 10 37	N 45 46
IT2070022	Corno della Marogna	*	3 568		E 10 41	N 45 48
IT2070023	Belvedere — Tri Plane	*	26		E 10 22	N 46 3
IT3110001	Biotopo Vegetazione Steppica Tartscher Leiten		38		E 10 34	N 46 40
IT3110002	Biotopo Ontaneto di Sluderno	*	105		E 10 34	N 46 39
IT3110004	Biotopo Ontaneto di Cengles	*	41		E 10 38	N 46 37
IT3110005	Biotopo Ontaneto di Oris	*	46		E 10 39	N 46 37
IT3110010	Biotopo Vegetazione Steppica Sonnenberg		176		E 10 57	N 46 38
IT3110011	Val di Fosse nel Parco Naturale Gruppo di Tessa	*	10 082		E 10 58	N 46 44
IT3110012	Lacines — Catena del Monteneve nel Parco Naturale Gruppo di Tessa	*	8 103		E 11 5	N 46 49
IT3110013	Biotopo Delta del Valsura	*	28		E 11 10	N 46 37
IT3110014	Biotopo Gisser Auen		14		E 11 22	N 46 45
IT3110015	Biotopo Hühnerspiel		144		E 11 29	N 46 56
IT3110016	Biotopo Wiesermoos	*	14		E 12 5	N 47 3
IT3110017	Parco Naturale Vedrette di Ries — Aurina	*	31 284		E 12 4	N 46 54
IT3110018	Ontaneti dell'Aurino	*	25		E 11 56	N 46 53
IT3110019	Biotopo Rasner Möser	*	25		E 12 4	N 46 48
IT3110020	Biotopo Monte Covolo — Alpe di Nemes	*	210		E 12 25	N 46 40
IT3110021	V. Campo di Dentro-V. Fiscalina-Praticasella n. Pn Dol. di Sesto	*	4 897		E 12 18	N 46 40
IT3110022	Biotopo Ontaneto della Rienza — Dobbiaco	*	18		E 12 13	N 46 43
IT3110023	Picco di Vallandro — Prato Piazza — Lago di Landro nel P. N. Fanes-Sennes-Braies	*	5 280		E 12 10	N 46 40
IT3110024	Val di Foresta — Val de Ciastlins nel Parco Naturale Fanes-Sennes-Braies	*	8 393		E 12 2	N 46 41
IT3110025	Alpe di Fanes nel Parco Naturale Fanes-Sennes-Braies	*	10 139		E 11 59	N 46 36
IT3110026	Valle di Funes — Sas De Putia nel Parco Naturale Puez-Odle	*	4 269		E 11 47	N 46 38
IT3110027	Gardena — Valle Lunga — Puez nel Parco Naturale Puez-Odle	*	5 352		E 11 48	N 46 35
IT3110029	Parco Naturale dello Sciliar	*	6 403		E 11 35	N 46 30
IT3110030	Biotopo Torbiera Totes Moos		4,2		E 11 22	N 46 26

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT3110031	Biotopo Torbiera Wölfl	*	10		E 11 24	N 46 25
IT3110032	Biotopo Torbiera Tschingger		3,1		E 11 23	N 46 26
IT3110033	Biotopo Buche di Ghiaccio	*	24		E 11 14	N 46 26
IT3110034	Biotopo Lago di Caldaro	*	238		E 11 15	N 46 22
IT3110035	Biotopo Castelfeder	*	95		E 11 17	N 46 20
IT3110036	Parco Naturale Monte Corno	*	6 571		E 11 17	N 46 17
IT3110037	Biotopo Lago di Favogna		10		E 11 11	N 46 16
IT3110038	Ultimo — Solda nel Parco Nazionale dello Stelvio	*	27 990		E 10 48	N 46 31
IT3110039	Ortles — Monte Madaccio nel Parco Nazionale dello Stelvio	*	4 189		E 10 31	N 46 31
IT3110040	Alpe di Cavallaccio nel Parco Nazionale dello Stelvio	*	3 521		E 10 30	N 46 37
IT3110041	Jaggl	*	702		E 10 33	N 46 47
IT3110042	Prati Aridi Rocciosi di Agumes		0,34		E 10 34	N 46 37
IT3110043	Prati Aridi Rocciosi di Sant'Ottilia		0,12		E 10 37	N 46 36
IT3110044	Biotopo Sonnenberg Vegetazione Steppica Schlanderser Leiten		25		E 10 47	N 46 37
IT3110045	Biotopo Sonnenberg Vegetazione Steppica Kortscher Leiten		56		E 10 43	N 46 38
IT3110046	Biotopo Palude della Volpe	*	4		E 11 14	N 46 30
IT3110048	Prati dell'Armentara	*	344		E 11 55	N 46 37
IT3120001	Alta Val di Rabbi	*	4 434		E 10 45	N 46 26
IT3120002	Alta Val La Mare	*	5 819		E 10 40	N 46 25
IT3120003	Alta Val del Monte	*	4 464		E 10 35	N 46 22
IT3120004	Val Genova	*	13 240		E 10 38	N 46 10
IT3120005	Adamello	*	13 425		E 10 35	N 46 4
IT3120006	Presanella	*	15 925		E 10 42	N 46 14
IT3120007	Monte Sadron	*	3 651		E 10 54	N 46 17
IT3120008	Val di Tovel	*	6 610		E 10 55	N 46 15
IT3120009	Dolomiti di Brenta	*	22 664		E 10 53	N 46 10
IT3120010	Pale di San Martino	*	5 328		E 11 51	N 46 14
IT3120011	Val Venegia	*	2 237		E 11 48	N 46 18
IT3120012	Cima Bocche — Lusia	*	3 058		E 11 45	N 46 19
IT3120013	Foresta di Paneveggio		1 252		E 11 44	N 46 17
IT3120014	Lagorai Orientale	*	7 698		E 11 44	N 46 14
IT3120015	Tre Cime Monte Bondone	*	223		E 11 2	N 46 0

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT3120016	Corna Piana	*	52		E 10 53	N 45 47
IT3120017	Campobrun	*	426		E 11 7	N 45 42
IT3120018	Scanuppia	*	528		E 11 9	N 45 57
IT3120019	Lago Nero	*	3,1		E 11 18	N 46 17
IT3120020	Palù Longa	*	6,1		E 11 22	N 46 17
IT3120021	Lago delle Buse	*	18		E 11 27	N 46 10
IT3120022	Palù dei Mugheri	*	10		E 11 41	N 46 17
IT3120023	Sorte di Bellamonte	*	11		E 11 40	N 46 18
IT3120024	Zona Umida Valfloriana	*	203		E 11 22	N 46 14
IT3120025	Selva di Ega	*	3,1		E 11 29	N 46 21
IT3120026	Becco della Palua	*	17		E 11 29	N 46 21
IT3120027	Canzenagol	*	3,4		E 11 36	N 46 16
IT3120028	Pra delle Nasse	*	8,1		E 11 47	N 46 15
IT3120029	Sorgente Resenzuola	*	4,3		E 11 39	N 46 0
IT3120030	Fontanazzo	*	54		E 11 36	N 46 0
IT3120031	Masi Carretta	*	3		E 11 37	N 46 6
IT3120032	I Mughi	*	21		E 11 36	N 46 5
IT3120033	Palude di Roncegno	*	21		E 11 25	N 46 3
IT3120034	Paludi di Sternigo	*	24		E 11 15	N 46 8
IT3120035	Laghestel di Piné	*	91		E 11 13	N 46 6
IT3120036	Redebus		10		E 11 19	N 46 8
IT3120037	Le Grave	*	30		E 11 10	N 46 7
IT3120038	Inghiaie		30		E 11 18	N 45 59
IT3120039	Canneto di Levico		9,7		E 11 16	N 46 0
IT3120040	Lago Pudro		13		E 11 13	N 46 4
IT3120041	Lago Costa	*	3,8		E 11 14	N 46 4
IT3120042	Canneti di San Cristoforo	*	9,4		E 11 14	N 46 2
IT3120043	Pizè	*	16		E 11 15	N 46 2
IT3120044	Monte Barco e Monte della Gallina	*	173		E 11 10	N 46 8
IT3120045	Lagabrun	*	4,5		E 11 11	N 46 12
IT3120046	Prati di Monte	*	6		E 11 14	N 46 13
IT3120047	Paluda La Lot	*	6,6		E 11 16	N 46 14
IT3120048	Laghetto di Vedes	*	8,3		E 11 16	N 46 14
IT3120049	Lona — Lases		25		E 11 13	N 46 8

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT3120050	Torbiera delle Viote	*	20		E 11 2	N 46 1
IT3120051	Stagni della Vela — Soprasasso	*	87		E 11 5	N 46 5
IT3120052	Doss Trento		16		E 11 6	N 46 4
IT3120053	Foci dell'Avisio	*	133		E 11 5	N 46 7
IT3120054	La Rupe	*	45		E 11 5	N 46 11
IT3120055	Lago di Toblino		170		E 10 58	N 46 3
IT3120056	Palù Longia	*	10		E 11 5	N 46 28
IT3120057	Palù Tremole	*	4		E 11 4	N 46 28
IT3120058	Torbiere di Monte Sous	*	97		E 11 3	N 46 29
IT3120059	Palu' di Tuenno		5,6		E 11 1	N 46 20
IT3120060	Forra di S. Giustina	*	24		E 11 3	N 46 20
IT3120061	La Rocchetta	*	89		E 11 3	N 46 14
IT3120062	Malga Flavona		215		E 10 56	N 46 14
IT3120063	Lago di Tovel		107		E 10 57	N 46 15
IT3120064	Torbiera del Tonale	*	62		E 10 35	N 46 15
IT3120065	Lago D'idro	*	14		E 10 31	N 45 48
IT3120066	Palù di Boniprati	*	11		E 10 36	N 45 56
IT3120067	Paludi di Malga Clevet	*	103		E 10 32	N 45 55
IT3120068	Fiavè		137		E 10 49	N 45 59
IT3120069	Torbiera Lomasona		26		E 10 51	N 45 58
IT3120070	Pian Degli Uccelli	*	185		E 10 48	N 46 13
IT3120071	Paludi del Dosson	*	122		E 10 50	N 46 15
IT3120072	Paludi di Bocenago	*	14		E 10 50	N 46 15
IT3120073	Paludi di Daré	*	95		E 10 51	N 46 16
IT3120074	Marocche di Dro	*	251		E 10 56	N 45 59
IT3120075	Monte Brione	*	66		E 10 52	N 45 53
IT3120076	Lago D'ampola		24		E 10 39	N 45 52
IT3120077	Palù di Borghetto		7,9		E 10 55	N 45 41
IT3120078	Torbiera Echen		8,3		E 11 11	N 45 54
IT3120079	Lago di Loppio	*	113		E 10 55	N 45 51
IT3120080	Laghetti di Marco	*	36		E 11 0	N 45 51
IT3120081	Pra dall'Albi — Cei		117		E 11 1	N 45 57
IT3120082	Taio di Nomi		5,3		E 11 4	N 45 55
IT3120083	Muga Bianca	*	111		E 11 9	N 45 50

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT3120084	Roncon		2,9		E 11 37	N 46 24
IT3120085	Il Laghetto	*	6,7		E 11 23	N 46 0
IT3120086	Servis		324		E 11 4	N 45 56
IT3120087	Laghi e abisso di Lamar		25		E 11 3	N 46 7
IT3120088	Palù di Monte Rovere		16		E 11 17	N 45 57
IT3120089	Montepiano — Palù di Fornace		33		E 11 11	N 46 7
IT3120090	Monte Calvo		1,2		E 11 15	N 46 6
IT3120091	Alberè di Tenna		6,8		E 11 15	N 46 1
IT3120092	Passo del Broccon	*	345		E 11 40	N 46 7
IT3120093	Crinale Pichea — Rocchetta	*	1 009		E 10 46	N 45 54
IT3120094	Alpe di Storo e Bondone	*	759		E 10 36	N 45 48
IT3120095	Bocca D'ardole — Corno della Paura	*	178		E 10 56	N 45 46
IT3120096	Bocca di Caset	*	50		E 10 41	N 45 51
IT3120097	Catena di Lagorai	*	2 855		E 11 32	N 46 13
IT3120098	Monti Lessini Nord	*	792		E 11 5	N 45 42
IT3120099	Piccole Dolomiti	*	1 229		E 11 7	N 45 44
IT3120100	Pasubio	*	1 836		E 11 10	N 45 48
IT3120101	Condino	*	72		E 10 36	N 45 53
IT3120102	Lago di Santa Colomba		6		E 11 10	N 46 7
IT3120103	Monte Baldo di Brentonico	*	2 061		E 10 54	N 45 48
IT3120104	Monte Baldo — Cima Valdritta	*	456		E 10 51	N 45 44
IT3120105	Burrone di Ravina	*	527		E 11 4	N 46 2
IT3120106	Nodo del Latemar	*	1 862		E 11 35	N 46 22
IT3120107	Val Cadino	*	1 110		E 11 24	N 46 13
IT3120108	Val San Nicolò	*	715		E 11 46	N 46 25
IT3120109	Valle Flanginech		81		E 10 47	N 46 9
IT3120110	Terlago	*	109		E 11 3	N 46 5
IT3120111	Manzano	*	100		E 10 57	N 45 52
IT3120112	Arnago	*	157		E 10 54	N 46 22
IT3120113	Molina — Castello		49		E 11 26	N 46 16
IT3120114	Monte Zugna	*	1 696		E 11 2	N 45 50
IT3120115	Monte Brento	*	254		E 10 54	N 45 59
IT3120116	Monte Malachin	*	160		E 11 7	N 46 16
IT3120117	Ontaneta di Croviana	*	23		E 10 54	N 46 20

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT3120118	Lago (Val di Fiemme)	*	12		E 11 31	N 46 17
IT3120119	Val Duron	*	761		E 11 40	N 46 29
IT3120120	Bassa Valle del Chiese	*	20		E 10 33	N 45 49
IT3120121	Carbonare		12		E 11 13	N 45 56
IT3120122	Gocciadoro		19		E 11 8	N 46 3
IT3120123	Assizzi — Vignola		88		E 11 15	N 46 3
IT3120124	Torcegno		50		E 11 26	N 46 4
IT3120125	Zaccon	*	371		E 11 25	N 46 2
IT3120126	Val Noana	*	730		E 11 51	N 46 7
IT3120127	Monti Tremalzo e Tombea	*	5 537		E 10 38	N 45 50
IT3120128	Alta Val Stava	*	1 775		E 11 32	N 46 18
IT3120129	Ghiacciaio Marmolada		463		E 11 51	N 46 26
IT3120130	Il Colo		0,29	1	E 11 36	N 46 5
IT3120131	Grotta Uvada		1,2	1	E 11 39	N 46 6
IT3120132	Grotta di Ernesto		1,1	1	E 11 39	N 45 58
IT3120133	Grotta di Collalto		0,6	5	E 10 53	N 46 5
IT3120134	Grotta del Calgeron		0,92	5	E 11 37	N 46 0
IT3120135	Grotta della Bigonda		1,2	22	E 11 35	N 46 1
IT3120136	Bus della Spia		0,66	1	E 11 1	N 46 13
IT3120137	Bus del Diaol		1	1	E 10 54	N 45 56
IT3120138	Grotta Cesare Battisti		0,45	2	E 11 2	N 46 8
IT3120139	Grotta di Costalta		0,54	1	E 11 22	N 45 59
IT3120140	Grotta del Vallon		0,3	1	E 10 51	N 46 8
IT3120141	Grotta della Lovara		0,95	1	E 11 3	N 46 13
IT3120142	Val Campelle	*	1 136		E 11 31	N 46 8
IT3120143	Valle del Vanoi		3 247		E 11 38	N 46 11
IT3120144	Valle del Verdes	*	2 186		E 11 10	N 46 20
IT3120145	Monte Remà	*	237		E 10 31	N 45 56
IT3120146	Laghetto delle Regole	*	21		E 11 6	N 46 28
IT3120147	Monti Lessini Ovest	*	1 028		E 10 56	N 45 41
IT3120149	Monte Ghello	*	147		E 11 3	N 45 54
IT3120150	Talpina — Brentonico	*	245		E 10 59	N 45 49
IT3120152	Tione — Villa Rendena	*	185		E 10 42	N 46 2
IT3120154	Le Sole	*	10		E 10 41	N 46 1

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT3120156	Adige	*	14		E 11 0	N 45 52
IT3210002	Monti Lessini Cascate di Molina	*	233		E 10 54	N 45 36
IT3210004	Monte Luppia e P.Ta San Vigilio	*	1 038		E 10 41	N 45 35
IT3210006	Monti Lessini: Ponte di Veja, Vaio della Marciora		171		E 10 57	N 45 37
IT3210007	Monte Baldo: Val dei Mulini, Senge di Marciaga, Rocca di Garda	*	676		E 10 43	N 45 35
IT3210021	Monte Pastello	*	1 750		E 10 51	N 45 34
IT3210039	Monte Baldo Ovest	*	6 510		E 10 49	N 45 44
IT3210040	Monti Lessini — Pasubio — Piccole Dolomiti Vicentine	*	13 872		E 11 11	N 45 45
IT3210041	Monte Baldo Est	*	2 762		E 10 51	N 45 37
IT3220002	Granezza		1 303		E 11 32	N 45 49
IT3220007	Canale del Brenta: Valgadena, Calà del Sasso	*	1 570		E 11 38	N 45 52
IT3220036	Altopiano dei Sette Comuni	*	14 988		E 11 26	N 45 56
IT3230003	Gruppo del Sella	*	449		E 11 50	N 46 30
IT3230005	Gruppo Marmolada	*	1 382		E 11 52	N 46 25
IT3230006	Val Visdende — Monte Peralba — Quaternà	*	14 166		E 12 34	N 46 37
IT3230017	Monte Pelmo — Mondeval — Formin	*	11 065		E 12 8	N 46 26
IT3230019	Lago di Misurina		75		E 12 15	N 46 34
IT3230022	Massiccio del Grappa	*	22 473		E 11 48	N 45 53
IT3230025	Gruppo del Visentin: M. Faverghera — M. Cor	*	1 562		E 12 18	N 46 3
IT3230026	Passo di San Boldo	*	38		E 12 10	N 46 0
IT3230027	Monte Dolada: Versante S.E.	*	659		E 12 20	N 46 11
IT3230031	Val Tovanella — Bosconero	*	8 845		E 12 16	N 46 20
IT3230032	Lago di Busche — Vincheto di Cellarda — Fontane	*	537		E 11 58	N 46 1
IT3230035	Valli del Cismon — Vanoi: Monte Coppolo	*	2 845		E 11 43	N 46 4
IT3230042	Torbiera di Lipoi	*	65		E 11 57	N 46 2
IT3230043	Pale di San Martino: Focobon, Pape-San Lucano, Agner-Croda Granda	*	10 909		E 11 53	N 46 17
IT3230044	Fontane di Nogarè		212		E 12 14	N 46 9
IT3230045	Torbiera di Antole	*	25		E 12 10	N 46 8
IT3230047	Lago di Santa Croce	*	788		E 12 20	N 46 6
IT3230060	Torbiere di Danta	*	197		E 12 29	N 46 33
IT3230063	Torbiere di Lac Torond	*	38		E 11 59	N 46 14
IT3230067	Aree Palustri di Melere — Montegal e boschi di Col d'Ongia	*	111		E 12 12	N 46 2

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT3230068	Valpiana — Val Morel (Aree palustri)		126		E 12 13	N 46 4
IT3230071	Dolomiti di Ampezzo	*	11 362		E 12 4	N 46 35
IT3230077	Foresta del Cansiglio	*	5 060		E 12 24	N 46 4
IT3230078	Gruppo del Popera — Dolomiti di Auronzo e di Val Comelico	*	8 924		E 12 21	N 46 36
IT3230080	Val Talagona — Gruppo Monte Cridola — Monte Duranno	*	12 252		E 12 25	N 46 22
IT3230081	Gruppi Antelao — Marmarole — Sorapis	*	17 069		E 12 16	N 46 30
IT3230083	Dolomiti Feltrine e Bellunesi	*	31 383		E 12 1	N 46 10
IT3230084	Civetta — Cime di San Sebastiano	*	6 597		E 12 2	N 46 21
IT3230085	Comelico — Bosco della Digola — Brentoni — Tudaio	*	12 085		E 12 35	N 46 31
IT3240003	Monte Cesen	*	3 697		E 12 0	N 45 57
IT3310001	Dolomiti Friulane	*	36 698		E 12 32	N 46 19
IT3310002	Val Colver di Jof	*	393		E 12 40	N 46 12
IT3310003	Monte Ciaurlec e Forra del Torrente Cosa	*	875		E 12 52	N 46 14
IT3310004	Forra del Torrente Cellina	*	286		E 12 36	N 46 11
IT3310006	Foresta del Cansiglio	*	2 713		E 12 26	N 46 3
IT3320001	Gruppo del Monte Coglians	*	5 398		E 12 48	N 46 37
IT3320002	Monti Dimon e Paularo	*	702		E 13 4	N 46 33
IT3320003	Creta di Aip e Sella di Lanza	*	3 926		E 13 10	N 46 33
IT3320004	Monte Auernig e Monte Corona	*	467		E 13 20	N 46 33
IT3320005	Valloni di Rio Bianco e di Malborghetto	*	4 670		E 13 24	N 46 32
IT3320006	Conca di Fusine	*	3 582		E 13 39	N 46 28
IT3320007	Monti Bivera e Clapsavon	*	1 826		E 12 37	N 46 26
IT3320008	Col Gentile	*	1 033		E 12 48	N 46 27
IT3320009	Zuc Dal Bor	*	701		E 13 14	N 46 27
IT3320010	Jof di Montasio e Jof Fuart	*	7 993		E 13 29	N 46 25
IT3320011	Monti Verzegnis e Valcalda	*	2 394		E 12 51	N 46 21
IT3320012	Prealpi Giulie Settentrionali	*	9 570		E 13 13	N 46 21
IT3320013	Lago Minisini e Rivoli Bianchi	*	396		E 13 8	N 46 18
IT3320014	Torrente Lerada	*	362		E 13 23	N 46 12
IT3320015	Valle del Medio Tagliamento	*	3 579		E 13 2	N 46 14
IT3320016	Forra del Cornappo	*	295		E 13 17	N 46 14
IT3320017	Rio Bianco di Taipana e Gran Monte	*	1 723		E 13 20	N 46 16

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
IT3320018	Forra del Pradolino e Monte Mia	*	1 013		E 13 27	N 46 12
IT3320019	Monte Matajur	*	208		E 13 33	N 46 11
IT6020002	Lago Secco e Agro Nero	*	135		E 13 19	N 42 42
IT6020025	Monti della Laga (Area Sommitale)	*	2 424		E 13 22	N 42 38
IT6050017	Pendici di Colle Nero	*	132		E 13 51	N 41 43
IT6050018	Cime del Massiccio della Meta	*	2 541		E 13 57	N 41 39
IT6050020	Val Canneto	*	990		E 13 54	N 41 41
IT7110099	Gole del Sagittario	*	1 349		E 13 48	N 41 57
IT7110100	Monte Genzana	*	5 805		E 13 54	N 41 57
IT7110101	Lago di Scanno ed Emissari		103		E 13 51	N 41 55
IT7110202	Gran Sasso	*	33 995		E 13 37	N 42 26
IT7110204	Maiella Sud Ovest	*	6 276		E 14 0	N 41 57
IT7110205	Parco Nazionale d'Abruzzo	*	58 880		E 13 41	N 41 51
IT7120201	Monti della Laga e Lago di Campotosto	*	15 816		E 13 25	N 42 40
IT7140043	Monti Pizi — Monte Secine	*	4 195		E 14 10	N 41 54
IT7140203	Maiella	*	36 119		E 14 7	N 42 5
SE0620001	Långfjället-Städjan-Nipfjället	*	94 086		E 12 37	N 62 4
SE0620002	Vedungsfjällen	*	19 406		E 13 12	N 61 54
SE0620003	Fjätälven och Västvallen i Storfjäten	*	299,2		E 13 5	N 61 52
SE0620005	Storån-Österdalälven		820,2		E 12 40	N 61 54
SE0620009	Drevfjällen	*	33 213		E 12 22	N 61 42
SE0620015	Fulufjället	*	40 845		E 12 42	N 61 32
SE0620016	Fuluälven		262,7		E 13 3	N 61 31
SE0620024	Skarsåsfjället	*	2 301,1		E 12 53	N 61 20
SE0620255	Eländesgraven	*	77,8		E 12 42	N 62 3
SE0620265	Blocktjärnåsen	*	103,8		E 12 36	N 61 44
SE0720029	Sånfjället	*	11 292		E 13 33	N 62 17
SE0720033	Rogen	*	49 076		E 12 28	N 62 21
SE0720084	Vålådalen	*	120 436		E 12 55	N 63 8
SE0720160	Oldflån-Ansätten	*	25 952		E 13 47	N 63 51
SE0720164	Skäckerfjällen	*	46 304		E 12 39	N 63 50
SE0720171	Sösjöfjällen	*	24 673		E 13 23	N 63 58
SE0720182	Saxvattnet	*	5 378,4		E 15 11	N 64 38
SE0720183	Frostvikenfjällen	*	85 423		E 14 40	N 64 38

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
SE0720185	Bjurälven-Korallgrottan	*	4 896,2		E 14 6	N 64 54
SE0720186	Grubbdalen	*	2 107,2		E 13 45	N 64 2
SE0720199	Gråberget-Hotagsfjällen	*	113 435		E 14 35	N 64 9
SE0720200	Henvålen-Aloppan	*	17 584		E 13 23	N 62 41
SE0720203	Hällingsåfallet	*	16,2		E 14 23	N 64 21
SE0720206	Tännforsen	*	9,4		E 12 44	N 63 26
SE0720209	Håckervålen	*	637,2		E 13 33	N 63 9
SE0720211	Högdalen	*	101,2		E 13 47	N 63 5
SE0720212	Bastudalen	*	1 885,8		E 13 52	N 63 4
SE0720213	Marntallsåsen	*	4 058		E 13 58	N 62 56
SE0720214	Arådalen	*	1 131,5		E 13 37	N 62 53
SE0720218	Brovallvålen	*	4 022		E 13 15	N 62 19
SE0720220	Storåsen	*	1 057,1		E 13 22	N 62 20
SE0720223	Hamrafjället	*	676,2		E 12 16	N 62 34
SE0720225	Järsta	*	121,2		E 13 50	N 63 6
SE0720259	Trappåsen		160,6		E 12 26	N 62 40
SE0720260	Kilbergsdalen	*	2,3		E 13 58	N 62 23
SE0720261	Skroggåsen	*	45,7		E 13 20	N 63 25
SE0720262	Svallmyren	*	213,9		E 12 32	N 62 35
SE0720263	Lill-Rånddalen	*	52,5		E 13 18	N 62 15
SE0720264	Lerdalsälven-Tvärlidån	*	70,5		E 13 56	N 64 44
SE0720265	Vallån Frostviken	*	186,9		E 14 0	N 64 45
SE0720266	Sjulsåsen	*	1		E 14 48	N 64 20
SE0720268	Sälgåsen	*	10,9		E 14 21	N 64 27
SE0720269	Sörhållan	*	2,8		E 13 19	N 62 14
SE0720270	Hackåsvallen	*	4,3		E 13 25	N 61 57
SE0720271	Lillhärjåbygget	*	54,8		E 13 28	N 61 56
SE0720272	Bräckvallen	*	4,5		E 14 4	N 62 32
SE0720273	Bågavattnet		26,1		E 14 17	N 64 5
SE0720274	Sandåsvallen	*	16,7		E 12 22	N 62 32
SE0720276	Lillåsvallen Ramundberget	*	10,1		E 12 24	N 62 40
SE0720277	Klinken	*	329,8		E 12 17	N 62 43
SE0720279	Styggdalen-Vargån	*	328,7		E 12 15	N 63 38
SE0720280	Rosselberget	*	49		E 12 42	N 62 28

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
SE0720281	Stor-Mittåkläppen		629,2		E 12 27	N 62 44
SE0720282	Ånnsjön	*	8 960,5		E 12 30	N 63 16
SE0720283	Gröndalen Frostviken	*	28,8		E 14 5	N 64 47
SE0720284	Jormön		198,8		E 14 0	N 64 42
SE0720285	Ljungan; Uppströms Storsjön		165,1		E 12 44	N 62 53
SE0720286	Åreälven		6 492,9		E 12 48	N 63 27
SE0720287	Storån (Ammerån alpin)		81,7		E 14 51	N 63 56
SE0720288	Dammån-Storån		200,7		E 14 1	N 63 7
SE0720289	Toskströmmen (Hårkan alpin)		4 016,9		E 14 12	N 64 1
SE0720292	Kölån (Österdalälven)		256,1		E 12 56	N 62 9
SE0720296	Stikkenjukke (Saxån)		82,7		E 14 22	N 65 5
SE0720305	Kullflon-Nyflon	*	3 646,3		E 14 56	N 63 58
SE0720355	Flon, Bruksvallarna	*	39,5		E 12 29	N 62 36
SE0720356	Jöns-Erskölen		2,4		E 14 7	N 62 26
SE0720357	Johankölen		3,9		E 14 11	N 62 25
SE0720409	Läskvattsån		3,3		E 14 43	N 63 56
SE0810054	Blaikfjället	*	34 132		E 16 7	N 64 35
SE0810056	Oxfjället	*	1 671		E 15 25	N 64 39
SE0810057	Gitsfjället	*	40 118		E 15 31	N 64 50
SE0810058	Ryptjärnberget	*	73,9		E 15 48	N 64 50
SE0810059	Marsfjället	*	86 207		E 15 38	N 65 6
SE0810060	Skalmodal	*	247		E 14 33	N 65 26
SE0810077	Södra Nalovardo	*	4 889,9		E 17 31	N 65 41
SE0810080	Vindelfjällen	*	555 103		E 15 50	N 65 53
SE0810346	Arksjöberget	*	1 055,9		E 15 38	N 64 41
SE0810347	Rödingsjö	*	6 384,7		E 15 10	N 64 47
SE0810350	Kalvtjärnarna	*	879,3		E 15 19	N 64 43
SE0810355	Brattiken	*	777,3		E 15 55	N 65 25
SE0810366	Rapstenjaure		162		E 14 42	N 65 5
SE0810367	Guorte, Joesjö		479,7		E 14 33	N 65 39
SE0810374	Dikasjön		4,5		E 15 54	N 65 13
SE0810377	Vilasund-Strimasund		16,6		E 14 54	N 66 2
SE0810385	Rövattsliden		33,5		E 15 6	N 65 42
SE0810386	Guortabäcken		4,4		E 15 6	N 65 20

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
SE0810394	Vardo- Laster- och Fjällfjällen	*	106 154		E 14 40	N 65 16
SE0810395	Virisens vattensystem		3 684,4		E 14 54	N 65 26
SE0810396	Daune	*	12 082		E 15 11	N 65 15
SE0810397	Södra Gardfjället	*	37 182		E 15 37	N 65 19
SE0810398	Norra Borgafjäll	*	13 147		E 15 0	N 64 53
SE0810399	Vojmsjölandet	*	4 810,6		E 16 19	N 64 58
SE0810435	Vindelälven		33 145		E 17 27	N 65 38
SE0810439	Satsfjället	*	11 891		E 15 10	N 64 58
SE0810443	Ammarnäsdeltat		277,2		E 16 13	N 65 57
SE0810482	Brånaviktjärnen		0,37		E 15 59	N 65 28
SE0810485	Rauksvajja	*	59,9		E 15 45	N 65 38
SE0810488	Skansnäsån		287,2		E 16 2	N 65 15
SE0820056	Laisdalens fjällurskog	*	72 705		E 16 53	N 66 1
SE0820057	Märkberget	*	288,9		E 16 52	N 66 14
SE0820061	Veddek 1	*	6 119,7		E 17 19	N 65 58
SE0820063	Akkelis	*	5 566,9		E 17 34	N 66 9
SE0820074	Ståkke-Bårgå fjällurskog	*	22 095		E 18 19	N 66 11
SE0820120	Pieljekaise	*	15 467		E 16 47	N 66 21
SE0820123	Hornavan-Sädvajaure fjällurskog	*	81 728		E 17 5	N 66 26
SE0820124	Tjeggelvas	*	32 939		E 17 45	N 66 31
SE0820125	Ramanj	*	4 664		E 17 35	N 66 39
SE0820126	Gåbrek	*	4 978,3		E 18 25	N 66 21
SE0820130	Udtja	*	146 477		E 19 10	N 66 22
SE0820131	Kronogård	*	5 185,9		E 19 42	N 66 15
SE0820132	Kuoratsvare	*	15,8		E 19 58	N 66 18
SE0820134	Luottåive	*	2 207,7		E 19 59	N 66 21
SE0820137	Såkkevarats	*	7 192,7		E 19 30	N 66 29
SE0820154	Kallovaratjeh	*	2 224,8		E 16 46	N 67 6
SE0820156	Pärlälvens fjällurskog	*	115 810		E 18 0	N 66 49
SE0820163	Kvikkjokk-Kabla fjällurskog	*	49 197		E 17 56	N 67 0
SE0820167	Muddus	*	49 718		E 20 10	N 66 54
SE0820185	Sarek	*	198 658		E 17 41	N 67 17
SE0820186	Ultevis fjällurskog	*	117 268		E 19 9	N 67 7
SE0820193	Stubba	*	33 411		E 20 3	N 67 5
SE0820201	Padjelanta	*	200 234		E 16 39	N 67 25

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (ha)	Comprimento do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
SE0820202	Stora Sjöfallet	*	128 056		E 17 34	N 67 35
SE0820204	Kaitum fjällurskog	*	90 069		E 20 21	N 67 38
SE0820209	Lina fjällurskog	*	98 065		E 20 29	N 67 21
SE0820211	Dundret	*	5 163,8		E 20 34	N 67 5
SE0820216	Sjaunja	*	281 464		E 18 55	N 67 27
SE0820234	Stordalen	*	1 135,6		E 19 1	N 68 21
SE0820243	Rautas, delar	*	81 650		E 19 54	N 68 1
SE0820244	Sautusvaara	*	1 811,6		E 20 50	N 67 53
SE0820261	Abisko	*	7 725,1		E 18 40	N 68 19
SE0820275	Alajaure	*	17 021		E 20 10	N 68 7
SE0820282	Torneträsk-Soppero fjällurskog	*	337 111		E 20 56	N 68 5
SE0820284	Vadvetjåkka	*	2 696,6		E 18 26	N 68 32
SE0820287	Pessinki fjällurskog	*	97 246		E 22 45	N 68 2
SE0820293	Norra Torneträsk	*	45 626		E 19 6	N 68 26
SE0820294	Yraft	*	717,1		E 16 34	N 66 17
SE0820295	Laidauredeltat	*	1 918,6		E 18 12	N 67 8
SE0820334	Sulitelma		61 815		E 16 28	N 67 1
SE0820402	Aktse		2,1		E 18 18	N 67 8
SE0820430	Torne och Kalix älvsystem		175 377		E 22 32	N 67 17
SE0820434	Piteälven		52 942		E 18 25	N 66 16
SE0820472	Ratejokk		3,6		E 19 33	N 67 48
SE0820619	Tavvavuoma	*	53 966		E 20 41	N 68 29
SE0820620	Pältsa	*	24 640		E 20 25	N 68 59
SE0820621	Låktatjåkka		7 582,3		E 18 26	N 68 23
SE0820623	Nissuntjårro		25 782		E 18 51	N 68 14

ANEXO II

Lista de tipos de *habitats* e espécies para os quais a Comissão não pode concluir que a rede está completa

Tipo de *habitat*/espécie insuficientemente coberto pela rede		Estado-Membro que deve reforçar a sua contribuição para a rede
Tipos de *habitats*		
3180	* «Turloughs»	Alemanha
3230	Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Myricaria germanica*	Áustria
4070	* Matos de *Pinus mugo* e *Rhododendron hirsutum (Mugo-Rhododendretum hirsuti)*	França (Alpes), Itália (Alpes)
6210	Prados secos seminaturais e fácies arbustivas em substrato calcário *(Festuco-Brometalia)* (* importantes habitats de orquídeas)	Áustria
6410	Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos *(Molinion caeruleae)*	Áustria
6510	Prados de feno pobres de baixa altitude *(Alopecurus pratensis, Sanguisorba officinalis)*	Alemanha, Espanha
6520	Prados de feno de montanha	Áustria, Espanha, França (Alpes), Suécia
7140	Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes	Itália (Alpes)
7220	* Nascentes petrificantes com formação de travertinos *(Cratoneurion)*	Áustria
7230	Turfeiras baixas alcalinas	Espanha
8110	Depósitos siliciosos dos pisos montano a nival *(Androsacetalia alpinae e Galeopsietalia ladani)*	Alemanha
8130	Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos	Áustria
9110	Faiais de *Luzulo-Fagetum*	Áustria, Alemanha
9180	* Florestas de vertentes, depósitos rochosos ou ravinas de *Tilio-Acerion*	Áustria, França (Alpes)
91E0	* Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior (Alno-Padion, Alnion incanae, Salicion albae)*	Espanha
9430	Florestas montanas e subalpinas de *Pinus uncinata* (* em substrato gipsífero ou calcário)	França (Alpes)
9530	* Pinhais (sub)mediterrânicos de pinheiros negros endémicos	Espanha
Espécies		
1014	*Vertigo angustior*	Alemanha
1044	*Coenagrion mercuriale*	Alemanha
1061	*Maculinea nausithous*	Alemanha
1087	* *Rosalia alpina*	Alemanha
1163	*Cottus gobio*	Espanha
1303	*Rhinolophus hipposideros*	Alemanha
1354	* *Ursus arctos*	Espanha
1932	*Erebia medusa polaris*	Finlândia

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1334/2003 da Comissão, de 25 de Julho de 2003, que altera as condições de autorização de vários aditivos pertencentes ao grupo dos oligoelementos na alimentação dos animais

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 187 de 26 de Julho de 2003)

Na página 13, na quinta coluna, na entrada correspondente ao número CE «E 3»:

em vez de: «2 (total)»,

deve ler-se: «2 (total) mg/kg do alimento completo».

Nas páginas 13, 14 e 15, no cabeçalho da quinta coluna:

em vez de: «Teor máximo do elemento em mg/kg de alimento completo para animais ou em mg/dia»,

deve ler-se: «Teor máximo do elemento em mg/kg de alimento completo para animais».

Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1458/2003 da Comissão, de 18 de Agosto de 2003, relativo à abertura e modo de gestão dos contingentes pautais no sector da carne de suíno

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 208 de 19 de Agosto de 2003)

A rectificação publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 215 de 27 de Agosto de 2003, página 107, fica sem efeito.

Rectificação à Directiva 2003/60/CE da Comissão, de 18 de Junho de 2003, que altera os anexos das Directivas 76/895/CEE, 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho no respeitante à fixação de teores máximos de resíduos de determinados pesticidas à superfície e no interior dos cereais, dos géneros alimentícios de origem animal e de determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 155 de 24 de Junho de 2003)

Na página 18, no anexo I, na coluna «Famoxadona»a menção relativa a «Cereais» «0,02 (*) (p)» é suprimida.

Na página 26, no anexo IV, na coluna «Iprovalicarbe», na linha relativa a «Raízes e tubérculos» aditar a menção «0,05 (*) (p)».

Na página 34, no anexo IV, na coluna «Diquato»:

— na linha relativa a «Sementes de colza» aditar a menção «0,5»,

— na linha relativa a «Soja»:

em vez de: «0,5 (p)»,

deve ler-se: «0,1 (*) (p)».

Rectificação à Decisão 87/309/CEE da Comissão, de 2 de Junho de 1987, que autoriza a aposição das indicações prescritas nas embalagens de sementes de determinadas espécies de plantas forrageiras

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 155 de 16 de Junho de 1987)

No índice e na página 26, o título da Decisão 87/309/CEE da Comissão deve ser lido do seguinte modo:

«Decisão 87/309/CEE da Comissão, de 2 de Junho de 1987, que autoriza a aposição, de modo indelével, das indicações prescritas nas embalagens de sementes de determinadas espécies de plantas forrageiras».